SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
14 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO XXXVIII | N º 8.913

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS NUMERADOS 5
DECRETOS SIMPLES 10
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 10
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 11
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 17
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 20
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR - CMSSSA 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 22
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 23

LICITAÇÕES 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 23
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 24
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 24

CONTRATOS 24
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 25
RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 26
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 26
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 27
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 27

CONVÊNIOS 28
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 28

EDITAIS 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 31
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 31

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 38

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.422 de 13 de novembro de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.422/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.231100	3.3.90.30	1.660.3	200.000,00	
	08.244.0014.231100	3.3.90.39	1.660.3		150.000,00
	08.244.0014.231100	3.3.90.40	1.660.3		50.000,00
	SUB-TOTAL			**200.000,00**	**200.000,00**
560002-SEMAN	15.122.0014.250034	3.1.90.16	1.500.1	200.000,00	
	15.122.0014.250034	3.1.90.11	1.500.1		200.000,00
	SUB-TOTAL			**200.000,00**	**200.000,00**
637002-COGEL	19.122.0014.250038	3.1.90.13	1.500.1	900.000,00	
	19.122.0014.250038	3.1.90.11	1.500.1		900.000,00
	SUB-TOTAL			**900.000,00**	**900.000,00**
	TOTAL GERAL			**1.300.000,00**	**1.300.000,00**

DECRETO Nº 39.423 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$78.977,00 (Setenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.423/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
246002-ARSAL	04.122.0014.250007	3.3.90.49	1.500.1	2.000,00	
	04.122.0014.250007	3.3.90.95	1.500.1	2.000,00	
	04.122.0014.250007	3.1.90.16	1.500.1		4.000,00
	SUB-TOTAL			**4.000,00**	**4.000,00**
540002-SECULT	13.122.0014.250019	3.3.90.46	1.500.1	40.000,00	
	13.122.0014.250019	3.3.90.49	1.500.1	10.000,00	
	13.122.0014.250019	3.1.90.04	1.500.1		50.000,00
	SUB-TOTAL			**50.000,00**	**50.000,00**
580002-SPMJ	14.244.0014.235000	4.4.90.52	1.501.1	24.977,00	
	14.122.0014.203710	4.4.90.52	1.501.1		10.000,00
	14.243.0003.225400	4.4.90.52	1.501.1		10.000,00
	14.422.0003.125100	4.4.90.52	1.501.1		4.977,00
	SUB-TOTAL			**24.977,00**	**24.977,00**
	TOTAL GERAL			**78.977,00**	**78.977,00**

DECRETO Nº 39.424 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.877.444,00 (Hum milhão,oitocentos e setetenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.424/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-SEGOV	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1	1.877.444,00	
	SUB-TOTAL			**1.877.444,00**	
450002-SEMOP	15.122.0014.250128	3.3.90.39	1.500.1		1.037.444,00
	15.122.0014.250128	4.4.90.52	1.500.1		840.000,00
	SUB-TOTAL				**1.877.444,00**
	TOTAL GERAL			**1.877.444,00**	**1.877.444,00**

DECRETO Nº 39.425 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$10.000.000,00 (Dez milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.425/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.37	1.500.1	10.000.000,00	
	12.361.0014.233300	4.4.90.52	1.500.1		10.000.000,00
SUB-TOTAL				**10.000.000,00**	**10.000.000,00**
TOTAL GERAL				**10.000.000,00**	**10.000.000,00**

DECRETO Nº 39.426 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.152.320,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.426/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1	120.000,00	
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	1.500.1		120.000,00
	SUB-TOTAL			**120.000,00**	**120.000,00**
521010-FMAS	08.243.0003.234500	3.3.50.43	1.500.1	302.390,00	
	08.244.0003.220500	3.3.50.43	1.500.1	729.930,00	
	08.122.0014.203708	3.3.50.43	1.500.1		600,00
	08.241.0003.220000	3.3.50.43	1.500.1		823.400,00
	08.242.0003.120200	3.3.50.43	1.500.1		108.320,00
	08.244.0003.119500	3.3.90.39	1.500.1		100.000,00
	SUB-TOTAL			**1.032.320,00**	**1.032.320,00**
	TOTAL GERAL			**1.152.320,00**	**1.152.320,00**

DECRETO Nº 39.427 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.685.136,00 (Dez milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.427/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	8.535.020,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.501.1	2.150.116,00	
	SUB-TOTAL			**10.685.136,00**	
521010-FMAS	08.128.0003.219900	3.3.90.39	1.500.1		40.000,00
	08.131.0003.202503	3.3.90.30	1.500.1		5.000,00
	08.131.0003.202503	3.3.90.39	1.500.1		5.000,00
	08.242.0003.120200	4.4.50.42	1.500.1		20.000,00
	08.244.0003.119300	3.3.90.30	1.500.1		10.000,00
	08.244.0003.119300	3.3.90.39	1.500.1		10.000,00
	08.244.0003.119800	3.3.90.30	1.500.1		20.000,00
	08.244.0003.119800	3.3.90.39	1.500.1		20.000,00
	08.244.0003.119800	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00
	08.244.0003.119800	4.4.90.52	1.501.1		140.000,00
	08.244.0003.120700	3.3.90.30	1.500.1		10.000,00
	08.244.0003.120700	3.3.90.39	1.500.1		10.000,00
	08.244.0003.120700	3.3.90.40	1.500.1		10.000,00
	08.244.0003.121000	3.3.90.30	1.500.1		10.000,00
	08.244.0003.121000	3.3.90.39	1.500.1		10.000,00
	08.244.0003.219600	3.3.90.30	1.500.1		5.000,00
	08.244.0003.219600	3.3.90.32	1.500.1		5.000,00
	08.244.0003.219600	3.3.90.39	1.500.1		5.000,00
	08.244.0003.220300	3.3.90.40	1.501.1		67.016,00
	08.244.0003.220300	4.4.90.52	1.501.1		140.000,00
	08.244.0003.220800	3.1.90.04	1.500.1		350.000,00
	08.244.0003.220800	3.3.90.37	1.500.1		3.110.020,00
	08.244.0003.220800	3.3.90.37	1.501.1		1.794.100,00
	08.244.0003.220900	3.3.90.48	1.501.1		9.000,00
	08.244.0014.231000	4.4.90.52	1.500.1		1.400.000,00
	08.244.0014.231100	4.4.90.52	1.500.1		950.000,00
	08.244.0014.231200	4.4.90.52	1.500.1		600.000,00
	08.244.0014.231300	4.4.90.52	1.500.1		950.000,00
	08.244.0014.231400	3.3.90.40	1.500.1		60.000,00
	08.244.0014.231400	4.4.90.52	1.500.1		900.000,00
	SUB-TOTAL				**10.685.136,00**
	TOTAL GERAL			**10.685.136,00**	**10.685.136,00**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 39.428 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e novemta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.428/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	290.000,00	
	SUB-TOTAL			**290.000,00**	
521210-FMPI	08.241.0003.136900	3.3.90.30	1.500.1		15.000,00
	08.241.0003.136900	3.3.90.39	1.500.1		20.000,00
	08.241.0003.136900	4.4.90.52	1.500.1		15.000,00
	08.241.0014.232200	3.3.90.30	1.500.1		15.000,00
	08.241.0014.232200	3.3.90.39	1.500.1		20.000,00
	08.241.0014.232200	4.4.90.52	1.500.1		15.000,00
	SUB-TOTAL				**100.000,00**
521310-FMPCD	08.242.0003.102000	3.3.90.30	1.500.1		20.000,00
	08.242.0003.102000	3.3.90.39	1.500.1		20.000,00
	08.242.0003.102000	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00
	08.242.0003.102100	4.4.90.52	1.500.1		10.000,00
	08.242.0003.202200	3.3.90.39	1.500.1		20.000,00
	08.242.0003.202200	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00
	08.242.0014.231700	3.3.90.30	1.500.1		30.000,00
	08.242.0014.231700	3.3.90.39	1.500.1		40.000,00
	08.242.0014.231700	4.4.90.52	1.500.1		10.000,00
	SUB-TOTAL				**190.000,00**
	TOTAL GERAL			**290.000,00**	**290.000,00**

DECRETO Nº 39.429 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.429/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.122.0014.250004	3.1.91.13	1.500.1		1.500.000,00
	SUB-TOTAL				**1.500.000,00**
411110-FUMPRES FIN	09.274.0014.230901	3.1.90.01	1.500.1	1.500.000,00	
	SUB-TOTAL			**1.500.000,00**	
	TOTAL GERAL			**1.500.000,00**	**1.500.000,00**

DECRETO Nº 39.430 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 45.394,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.430/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.231100	3.3.90.30	2.669.3	45.394,00	
	08.122.0014.203708	3.3.90.32	2.669.3		45.394,00
SUB-TOTAL				**45.394,00**	**45.394,00**
TOTAL GERAL				**45.394,00**	**45.394,00**

DECRETO Nº 39.431 de 13 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.493.830,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.431/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.126.0002.115000	4.4.90.52	1.754.1	44.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.754.1	30.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.600.3	925.330,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.600.3	1.100.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.601.3	800.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.601.3	594.500,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.754.1		74.000,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.600.3		191.600,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.600.3		150.000,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	2.601.3		32.680,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	1.600.3		100.000,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	2.600.3		24.930,00
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	1.601.3		800.000,00
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	2.601.3		174.000,00
	10.126.0002.115000	4.4.90.40	1.600.3		200.000,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.600.3		250.000,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.600.3		508.800,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	1.600.3		300.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.601.3		300.000,00
	10.302.0002.215100	4.4.90.52	2.601.3		16.400,00
	10.302.0002.215300	3.3.90.34	2.600.3		200.000,00
	10.302.0002.215300	4.4.90.52	2.601.3		71.420,00
	10.305.0002.215400	3.3.90.30	1.600.3		100.000,00
SUB-TOTAL				**3.493.830,00**	**3.493.830,00**
TOTAL GERAL				**3.493.830,00**	**3.493.830,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.432 de 13 de novembro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN SOF nº 23/2023 que aprova a Parte do I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 1.568/2023 que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.100/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º O encerramento do exercício financeiro e a escrituração do Balanço Consolidado de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem assim as estabelecidas nesse decreto e aquelas exaradas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Seção I

Análise e Conciliação dos Saldos

Art. 2º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **13 de janeiro de 2025**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

valores sem movimentação, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, respeitando-se as alterações posteriores.

§ 2º Até dia **13 de janeiro de 2025** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **07 de janeiro de 2025** as unidades referidas caput desse artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 4º Até o dia **07 de janeiro de 2025** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 3º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância as regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **07 de janeiro de 2025** as unidades referidas no caput deste artigo deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput deste artigo devem remeter a CTM, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **10 de janeiro de 2025,** em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 ao 17 da Lei nº 4.320/64, e Anexo 18 conforme estabelecido no MCASP.

Seção II

Execução da Receita

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

I - todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **06 de janeiro de 2025** para registro;

II - todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2024, devem ser enviados a CTM, em meio eletrônico, até **06 de janeiro de 2025** para registro do passivo correspondente;

III - os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhadas à Contadoria Geral do Município até **12 de dezembro de 2024** serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **13 de dezembro de 2024.**

Seção III

Execução da Despesa

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

I - até **05 de dezembro de 2024** para solicitação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação, exceto para despesas com folha de pagamento e dívida pública, que admitem os prazos máximos de **13** e **20 de dezembro de 2024**, respectivamente.

II - até **06 de dezembro de 2024** para publicação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação, exceto para despesas com folha de pagamento e dívida pública, que admitem os prazos máximos de **16** e **26 de dezembro de 2024**, respectivamente.

III - até **06 de dezembro de 2024** para solicitação de programação financeira exceto para as despesas discriminadas a seguir:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **16 de dezembro de 2024**;
c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **26 de dezembro de 2024**.

IV - até **09 de dezembro de 2024** para autorização da solicitação de programação financeira exceto para as despesas discriminadas a seguir:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **17 de dezembro de 2024**;
c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **26 de dezembro de 2024**.

V - até **09 de dezembro de 2024** para empenho, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **18 de dezembro de 2024**;
c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **26 de dezembro de 2024**.

VI - até **10 de dezembro de 2024** as unidades orçamentárias que receberam recursos de descentralização de crédito orçamentário e possuam saldo não utilizado devem publicar portaria de devolução para a unidade de origem.

VII - até **12 de dezembro de 2024** a Casa Civil deverá registrar a anulação das notas de descentralização de crédito orçamentário não utilizadas ou com saldo não utilizado até 12 de dezembro de 2024;

VIII - até **23 de dezembro de 2024** para liquidação, exceto para despesas discriminadas a seguir:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **27 de dezembro de 2024**.

IX - até **13 de dezembro de 2024** para solicitação de repasse, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **20 de dezembro de 2024**;
c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2024**.

X - até **16 de dezembro de 2024** para autorização de repasse, exceto para as despesas discriminadas a seguir, que admitem os prazos seguintes:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **23 de dezembro de 2024**;
c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2024**.

XI - até **17 de dezembro de 2024** para registro da preparação de pagamento, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **23 de dezembro de 2024**;
c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2024**.

XII - até **17 de dezembro de 2024** para registro e envio de ordem bancária pelas unidades orçamentárias e pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas desse inciso, que admitem o prazo seguinte:

a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **23 de dezembro de 2024**;
c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2024**.

XIII - até **18 de dezembro de 2024** para confirmação das ordens bancárias não eletrônicas pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF;

XIV - até **18 de dezembro de 2024** para devolução de repasses não utilizados, exceto para as seguintes despesas:

a) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **23 de dezembro de 2024**;
b) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2024**.

XV - até **17 de dezembro de 2024** para cancelamento das Preparações de Pagamento e das Ordens Bancárias não enviadas e devolução do saldo;

XVI - até **19 de dezembro de 2024** para confirmação, pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, dos repasses devolvidos pelas unidades orçamentárias, exceto os repasses financeiros não utilizados por descentralização de crédito orçamentário que devem ocorrer

até o dia **11 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. Em **10 de dezembro de 2024** a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF deve retirar os saldos não utilizados da programação financeira concedida, exceto dos recursos decorrentes de descentralização de crédito orçamentário, cujos saldos não utilizados devem ser retirados em **11 de dezembro de 2024**.

Art. 6º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estipulado no art. 5º, inciso V deste Decreto devem ter seus registros anulados até **10 de dezembro de 2024**.

Art. 7º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 9º, parágrafo único deste Decreto devem ter seus registros anulados até **10 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não devem ser anulados.

Seção IV

Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar

Art. 8º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 9º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2024, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A disponibilidade de caixa que trata o caput deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 10. Além de observar o disposto no art. 5º, inciso VIII, deste Decreto, a inscrição em restos a pagar não processados deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - para inscrição em restos a pagar não processados a liquidar o fato gerador da obrigação patrimonial deve ter ocorrido, restando apenas a mensuração exata do valor a ser liquidado ou outra condição que impeça a emissão do faturamento correspondente;

II - para inscrição de restos a pagar não processados em liquidação o serviço ou material deve ter sido prestado ou entregue e a despesa encontrar-se em fase de verificação da documentação hábil para completar a liquidação.

Art. 11. O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pela Contadoria Geral do Município - CTM, em **06 de janeiro de 2025**, com data de referência 31 de dezembro de 2024, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos no exercício.

Art. 12. Os registros de cancelamento de restos a pagar devem ser acompanhados de formalização de processo administrativo, considerando termos do art. 14 do Decreto nº 37.725/2023 e Instrução Normativa nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 13. As unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2019 e em exercícios anteriores, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Os restos a pagar considerados prescritos devem ter os registros de cancelamentos escriturados pelos Núcleos de Execução Orçamentária ou Gerências Financeiras, mediante formalização de processo administrativo, em **02 de janeiro de 2025**, com data de referência 31 de dezembro de 2024, observando a legislação que disciplina a matéria e a Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

§ 2º As hipóteses de prescrição precisam ser avaliadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGMS ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade.

Art. 14. Os processos que serviram de suporte ao registro contábil de cancelamento dos restos a pagar devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, **até 24 de janeiro de 2025**, para composição da prestação de contas consolidada.

Parágrafo único. Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.

Art. 15. Até **28 de fevereiro de 2025** as unidades da Administração Direta e Indireta devem cancelar os saldos não liquidados de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de 2024 ou em exercícios anteriores.

Parágrafo único. Justificativas para as eventuais ausências de cancelamento de restos a pagar não processados que não tenham sido liquidados até a data limite referida no caput do art. 15 deste Decreto devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação.

Art. 16. A partir do dia **01 de março de 2025** as unidades da Administração Direta e Indireta que mantiverem restos a pagar não processados pendentes de liquidação só devem autorizar novas ordens de serviços ou solicitação de entrega de material para os respectivos fornecedores e contratos, quando concluídos os trâmites de entrega de documentação de suporte à liquidação dos restos a pagar inscritos.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I

Das Despesas dom Adiantamento

Art. 17. Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira da despesa realizada pelo regime de adiantamento:

I - até **18 de novembro de 2024** para solicitação de programação financeira exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até 17 de dezembro de 2024;

II - até **18 de novembro de 2024** para autorização da solicitação de programação financeira, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **18 de dezembro de 2024**;

III - até **18 de novembro de 2024** para empenho, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **18 de dezembro de 2024**;

IV - até **19 de novembro de 2024** para implantação de autorização de gasto no sistema de cartão corporativo, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **19 de dezembro de 2024**;

V - até **28 de novembro de 2024** os recursos concedidos podem ser utilizados na aplicação de despesas, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2024**;

VI - até **02 de dezembro de 2024** para liquidação, mesmo que os adiantamentos ainda estejam em prazo ordinário de utilização de acordo com a data de concessão, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **27 de dezembro de 2024**;

VII - até **11 de dezembro de 2024** para solicitação de repasse, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **27 de dezembro de 2024**;

VIII - até **12 de dezembro de 2024** para autorização de repasse, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **27 de dezembro de 2024**;

IX - até **13 de dezembro de 2024** para registro da preparação de pagamento, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **27 de dezembro de 2024**;

X - até **13 de dezembro de 2024** para registro e envio de ordem bancária pelas unidades orçamentárias, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **27 de dezembro de 2024**.

XI - até **10 de dezembro de 2024 para** a conclusão da análise financeira dos recursos utilizados em regime de adiantamento**,** exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **27 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. Ainda que estejam em prazo ordinário de realização de despesas, de acordo com a data de concessão, a utilização dos recursos deve obedecer à data limite de utilização estipulada no inciso V deste artigo.

Art. 18. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, independentemente do prazo de aplicação previsto no inciso V, do art. 17 deste Decreto, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º A análise do controle interno registrada pela Controladoria Geral do Município até **07 de janeiro de 2025** será contabilizada com data de competência dezembro de 2024.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM deve indicar a Contadoria Geral do Município - CTM os servidores postos em alcance para os devidos registros, até **07 de janeiro de 2025.**

Art. 19. A Coordenadoria de Administração Financeira - CAF e os demais responsáveis por acompanhamento e inserção de crédito para gastos nos cartões corporativos devem retirar os limites de crédito de todos os usuários em **29 de novembro de 2024**, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 31.903/2011, que admitem o prazo de até **27 de dezembro de 2024,** tendo em vista a data final de aplicação estabelecida no inciso V do art. 17 deste Decreto.

§ 1º Adiantamentos disponibilizados e não utilizados pelos responsáveis até a data limite de execução prevista no inciso V do art. 17 deste Decreto devem ter suas requisições de adiantamento canceladas pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF em **13 de dezembro de 2024**.

§ 2º Os cartões corporativos em nome dos responsáveis vinculados às Secretarias Municipais, que não permanecerão habilitados para o exercício de 2025, devem ser inutilizados e devolvidos à Coordenadoria de Administração Financeira - CAF até **06 de janeiro de 2025**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Procedimentos correlatos aos delimitados nos §§ 1º e 2º deste artigo devem ser instituídos pelos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que integram a Administração Pública Municipal, respeitadas as mesmas datas limite.

Seção II

Das Disponibilidades de Caixa e Equivalente de Caixa

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, por meio da Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, deverá estabelecer e publicar em Portaria, até **02 de dezembro de 2024,** comissão específica para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados na forma do caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º A CAF deverá encaminhar à CTM, em meio eletrônico, **até 08 de janeiro de 2025**, cópia do termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e relatório, contendo as disponibilidades financeiras por conta bancária, com a posição de 31 de dezembro de 2024.

§ 3º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **07 de janeiro de 2025**.

§ 4º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, a Diretoria do Tesouro Municipal - DTM da SEFAZ deve proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 21. Os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta, inclusive as Empresas Dependentes deverão estabelecer e publicar em Portaria, até **02 de dezembro de 2024,** comissões específicas para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **07 de janeiro de 2025**.

§ 3º As entidades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar à CTM, até **09 de janeiro de 2025,** termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos; registro da conciliação bancária e, em caso de divergência entre o saldo bancário e contábil, deverá ser apresentado relatório de análise da conciliação das contas, que será divulgado em Portaria a ser publicada pela SEFAZ.

§ 4º Os Contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os extratos e a conciliação bancária das contas no e-TCM da unidade 334/TCM.

§ 5º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, as unidades referidas no caput deste artigo devem proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, fazendo juntar cópia dos autos aos relatórios de conciliação.

Seção III

Das Informações Sobre Almoxarifado, Bens Móveis, Bens Imóveis e Intangíveis

Art. 22. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM até o dia **06 de janeiro de 2025**, os relatórios de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem a assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque.

Art. 23. A Contadoria Geral do Município - CTM, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá efetuar os registros de ajustes de almoxarifado e bens móveis até o dia **08 de janeiro de 2025**.

Art. 24. As Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Municipais devem efetuar os registros de ajuste de almoxarifado até **07 de janeiro de 2025**.

§ 1º A SEMGE e a Contadoria Geral do Município - CTM devem apoiar a execução dessa atividade no que couber, mediante requisição de cada unidade.

§ 2º Os processos administrativos referentes aos lançamentos de ajustes de almoxarifado que tenham origem em fatos alheios à execução orçamentária devem ser encaminhados à CTM, por meio do sistema e-Salvador, até **24 de janeiro de 2025**.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM**:**

I - até o dia **06 de janeiro de 2025** demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária;

II - até o dia **24 de janeiro de 2025** relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2024, por secretaria de alocação, com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tombo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

III - até o dia **24 de janeiro de 2025** os processos administrativos que respaldaram os registros de incorporação e baixa independentes da execução orçamentária devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, para composição da prestação de contas consolidada.

Art. 26. A Contadoria Geral do Município - CTM deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes de bens móveis até dia **08 de janeiro de 2025**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o **dia 06 de janeiro de 2025,** demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, obedecendo ao disposto em Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. A Contadoria Geral do Município - CTM deve efetuar os registros de depreciação de bens móveis até dia **08 de janeiro de 2025**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar aos Fundos Municipais, até o dia **06 de janeiro de 2025**, demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, bem assim o demonstrativo dos valores de depreciação.

§ 1º Os Fundos devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **07 de janeiro de 2025**, com a formalização de processo administrativo.

§ 2º Os Fundos devem encaminhar a Contadoria Geral do Município a relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2024 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tombo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

§ 3º Os Fundos Municipais devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM a relação de bens móveis adquiridos, referida no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Fundos Municipais devem efetuar os registros de depreciação até **07 de janeiro de 2025**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 29. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **07 de janeiro de 2025**, com a formalização de processo administrativo, devendo encaminhar a CTM, até **24 de janeiro de 2025**, em meio eletrônico:

I - relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2024 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tombo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

II - demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM a relação de bens móveis adquiridos.

Art. 30. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros da depreciação até **07 de janeiro de 2025**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 31. A Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAP deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2025**, por meio do sistema e-Salvador:

I - demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;

II - demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria;

III - relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2024 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tombo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 32. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, por meio do sistema e-Salvador:

I - até o dia **24 de janeiro de 2025**, o demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;

II - até o dia **24 de janeiro de 2025**, o demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria, cujo registro deve ocorrer até **07 de janeiro de 2025;**

III - até o dia **24 de janeiro de 2025** a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2024 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tombo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM as cópias dos processos administrativos de incorporação e baixa, bem assim a relação de bens imóveis adquiridos.

Art. 33. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais que possuam registro nos ativos imóveis classificados em contas de obras em andamento deverão reclassificar, até **07 de janeiro de 2025**, os saldos para as contas definitivas, tendo em vista os termos de finalização da obra ou, na falta deste, último boletim de medição, caso a obra tenha sido concluída, e efetuar a depreciação correspondente.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem realizar levantamento dos saldos não reclassificados e apresentar a CTM o resultado dessa avaliação até o dia **24 de janeiro de 2025**.

Art. 34. As unidades da Administração Direta que possuam registro nos ativos imóveis classificados em contas de obras em andamento deverão encaminhar a CTM o termo de finalização da obra, ou, na falta deste, último boletim de medição, até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Art. 35. As unidades que possuam registro no Ativo intangível deverão encaminhar a CTM a posição de cada item, identificando a fase de pesquisa ou de desenvolvimento em que o bem se encontre, incluindo as eventuais amortizações e redução ao valor recuperável, até o dia **06 de janeiro de 2025**.

Seção IV

Dos Créditos Tributários e não Tributários

Art. 36. A Diretoria da Receita Municipal - DRM, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2025**, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2024, referente aos seguintes tributos:

I - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
II - Imposto sobre Serviços - ISS;
III - Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
IV - Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF;
V - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§ 1º Os relatórios encaminhados devem segregar os créditos não parcelados, daqueles com parcelamento administrativo, incentivado ou não.

§ 2º Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 37. A Coordenadoria de Dívida e Haveres da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2025**, relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber, que não sejam de origem tributária.

Art. 38. A Diretoria da Receita Municipal - DRM da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2025**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por tributo e por receita não tributária.

Art. 39. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, industrial e patrimonial, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **07 de janeiro de 2025**, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Relatório informativo da origem e valores dos créditos a receber devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **06 de janeiro de 2025.**

Art. 40. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos deverão contabilizar, até o dia **07 de janeiro de 2025**, valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **06 de janeiro de 2025.**

Art. 41. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, de serviços, industrial, patrimonial e outras correntes, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **07 de janeiro de 2025**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por receita.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores relacionados à renúncia de receita realizada deve ser encaminhado à Contadoria Geral do Município até **07 de janeiro de 2025.**

Art. 42. A Diretoria da Receita Municipal - DRM da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2025**, a posição atualizada dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro 2024.

Seção V

Da Dívida Ativa

Art. 43. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM até o dia **06 de janeiro de 2025**:

I - relatório sintético da Dívida Ativa demonstrando os créditos tributários e não tributários do Município existentes em 31 de dezembro de 2024, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação, prescrição e outros);
II - relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque inscrito dos créditos tributários e não tributários da dívida ativa;
III - relatório com os valores de renúncia de receita realizada em relação à arrecadação do exercício dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, em atendimento ao quanto determinado pela Portaria STN nº 1.568/2023;
IV - relatório informativo dos critérios e valores das baixas por prescrição, anulação, cancelamento e exclusão em relação ao estoque dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 44. Relação analítica com os valores de inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, de acordo com cada tipo de evento (renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação), devem ser remetidos pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **06 de janeiro de 2025.**

Art. 45. Cópia dos processos administrativos que deram suporte ao registro das baixas de créditos tributários e não tributários por via de renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão, anulação e transação, devem ser remetidos pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **24 de janeiro de 2025.**

Seção VI

Da Dívida Pública e dos Precatórios

Art. 46. A Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH, da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM/SEFAZ, deve encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM o Demonstrativo da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, até o dia **06 de janeiro de 2025**.

Art. 47. Os Gestores das autarquias, fundações e empresas dependentes integrantes da administração indireta, assim como os fundos especiais, devem encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **08 de janeiro de 2025**, em meio eletrônico, a documentação a seguir descrita:

I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo permanente do balanço patrimonial do exercício;
II - cópia dos processos administrativos de inscrição, atualização e cancelamento de dívidas.

Art. 48. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deve encaminhar a CTM, até **06 de janeiro de 2025**, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2024, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares, bem assim por tribunal requisitante.

Art. 49. O Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES deve encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM:

I - até **17 de janeiro de 2025**, o relatório descritivo de avaliação atuarial do RPPS, contendo as estimativas e as premissas para os dados informados;
II - até **08 de janeiro de 2025**, o Anexo 10, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência do RREO, em conformidade com o quanto determina a Portaria Nº 699/2023 da STN que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Seção VII

Das Provisões e dos Ativos e Passivos Contingentes

Art. 50. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá encaminhar, até **06 de janeiro de 2025**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso para registro das provisões de recebimento ou pagamento, admitindo as seguintes classificações:

I - provisões para indenizações trabalhistas;
II - provisões para pagamentos de dissídios coletivos;
III - provisões para pagamento de autuações fiscais, que se encontram na esfera judicial, indicando se os processos estão em fase recursal ou não;
IV - provisões para indenizações cíveis;
V - outros passivos a provisionar para pagamento, que apresentem prazo ou valor incertos.

§ 1º As ações judiciais com alta probabilidade de perda devem ser informadas nos grupos definidos nos incisos I ao V do caput desse artigo, para registro das provisões específicas.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao Balanço Consolidado.

Art. 51. A Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH deverá encaminhar, até **06 de janeiro de 2025**, relatório contendo a estimativa de valor das provisões de pagamento de autos de infração, segregando os recorridos daqueles ainda não recorridos administrativamente.

§ 1º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 2º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao balanço Consolidado.

Art. 52. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá encaminhar, até **06 de janeiro de 2025**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso com classificação de risco definidas entre possível e remoto, para registro de ativos e passivos contingentes, indicando os critérios para estimativa do impacto financeiro.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Seção I

Dos Prazos de Consolidação

Art. 53. As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais realizarão, até o dia **07 de janeiro de 2025**, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 54. As unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **24 de janeiro 2025**, 01 (uma) cópia, em meio eletrônico, dos balanços e demais anexos da Lei nº 4.320/64 relativos ao exercício de 2024, assinados pelo contador e pelo gestor da unidade.

Art. 55. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 23/2023 e pela Portaria STN nº 1.568/2023 - MCASP 10ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente os seguintes itens:

I - apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
II - evidenciar as informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
III - prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
IV - declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
V - sumário dos critérios contábeis utilizados.

§ 1º As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade.

§ 2º As notas explicativas devem conter em destaque informações contábeis, orçamentárias e financeiras, que permitam identificar os recursos vinculados recebidos e aplicados.

Art. 56. O Balanço Consolidado do Município do Salvador será encerrado em **10 de janeiro de 2025** e os saldos finais de todas as contas contábeis serão transferidos em **13 de janeiro de 2025** para as demonstrações de competência janeiro de 2025.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos que sejam passíveis de registro contábil serão tratados como eventos subsequentes e contabilizadas no exercício de 2025.

Art. 57. As contas de ativo de natureza não permanente só poderão ter saldo no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente, direito líquido e certo ou em trânsito.

Art. 58. As contas de obrigações a pagar de natureza financeira de curto prazo somente poderão ter como saldo os valores não recolhidos que tenham data de vencimento compreendida até final do exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 59. Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas pela formalização de processo administrativo.

§ 1º Os processos referentes à incorporação e baixa de ativos e passivos, que não decorram da execução orçamentária, devem ser remetidos a Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **24 de janeiro de 2025.**

§ 2º Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM os processos relativos à sua unidade de alocação.

Art. 60. Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos deverão enviar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **24 de janeiro de 2025,** o Cadastro do Contador Responsável, nos moldes estabelecidos pelas Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018, acompanhado de certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRC/Ba.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput desse artigo devem ser assinados pelo próprio contador no e-TCM da unidade 334/TCM.

Art. 61. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão encaminhar à Contadoria, até o dia **17 de janeiro de 2025**, informações sobre o cumprimento de metas e outros parâmetros de controle de realização de projetos, para subsidiar a elaboração do relatório contábil de propósitos gerais do município - RCPGM.

Seção II

Das Normas Complementares

Art. 62. Portarias a serem publicadas pela SEFAZ conterão as informações detalhadas em relação às rotinas a serem executadas para encerramento do exercício financeiro 2024.

Art. 63. A Secretária Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2024, bem como, em casos excepcionais autorizar a execução da despesa após os prazos previstos neste Decreto, por solicitação expressa do titular do órgão executor, devidamente justificada.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 07/11/2024, publicado no DOM de 08/11/2024, referente à nomeação de REGIVALDA REIS BARBOSA COSTA,

Onde se lê:

...da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Estrada da Fazenda Grande III...,

Leia-se:

...da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Fazenda Grande III...,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 87/2024

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAIMUNDO DE CASTRO PEREIRA**, matrícula 3158191, Gerente IV para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor de Prefeitura Bairro, Grau 58, da Diretoria das Prefeituras Bairro I, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular ALAN SANTOS MUNIZ, matrícula 3158186, por motivo de férias, no período de 01 a 30/11/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 13 de novembro de 2024.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "c"

INDEFIRO

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF. Fundamentação legal: art. 143, IV da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo nº: 13045/2022
Interessado: (INTER - APOIO) GRUPO DE APOIO E BUSCA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 343.251/001-87)

Salvador, 13 de novembro de 2024.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, I, "a"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente a aquisição de imóveis destinados à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR. Fundamentação legal: arts. 3º e 3º-A da Lei Municipal nº 7.719/2009, com redação dada pelas Leis nºs 9.562 e 9.602//2021 e 9.767/2023

Processo eletrônico nº: 227286/2024 - SIP nº 929528/2024
Interessado: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR
(Inscrição imobiliária nº 687.384-7)

Processo eletrônico nº: 227294/2024 - SIP nº 929530/2024
Interessado: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR
(Inscrição imobiliária nº 994.601-2)

Salvador, 11 de novembro de 2024.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

SUSPENSÃO/IMUNIDADE

Fica suspenso o reconhecimento da Imunidade do Imposto Sobre Serviços-ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em razão do descumprimento das condições e requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional- CTN e do art.150, VI, "c" combinado com o § 4º, da Constituição Federal. Fundamentação legal: art. 58, §2º, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS

Processo nº: 908434/2024
Interessados: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 021.231/001-54 e 021.231/002-38 - Inscrição imobiliária nº 255.959-5 e 416.290-0)
Vigência dos efeitos da suspensão da imunidade a partir do exercício de 2020

Salvador, 11 de novembro de 2024.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC CONVITE

CONTRIBUINTE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES
REPRESENTANTE	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398), IZAAK BRODER (OAB/BA 17.521) SINÉSIO CYRINO DA COSTA NETO (OAB 36.212), ROBERTA DE ALMEIDA MAIA (OAB/BA 28.308), CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 18.956), VICTOR TANURI GORDILHO (OAB/BA 28.031) LUIZ FILLIPE AGUIAR FIGUEIREDO (OAB/BA 36.212) LUCAS MORENO ANDRADE (OAB/BA 38.644), RAFAEL MARBACK DE MENEZES (OAB/BA 39.312) LEONARDO BARBOSA ROMEO D'OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 54.539) E ANA LETÍCIA ROCHA (OAB/BA 56.104).
PROCESSO Nº	8026/2017
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS. 204 A 225). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUINTE	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
REPRESENTANTE	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398), IZAAK BRODER (OAB/BA 17.521) SINÉSIO CIRYNO DA COSTA NETO (OAB 36.212) ROBERTA DE ALMEIDA MAIA (OAB/BA 28.308) E LUCAS DE ALMEIDA MAIA (OAB/BA 27.819).
PROCESSO Nº	6421/2018
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS. 40 A 42). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 02/12/2024, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7040-2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.238-1 - IPTU
RECORRENTE: PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUCIANO ALBERTO THÓME FERNANDES (OAB/BA Nº 40.207)
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 908862-2023
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.238-1 - IPTU
RECORRENTE: PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUCIANO ALBERTO THÓME FERNANDES (OAB/BA Nº 40.207)
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 02/12/2024, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 925604-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAMÇAMENTO Nº: 360.2023 - TFF
NOTIFICANTE (S): HORACIO ANTONIO CESAR GONZALEZ DA SILVA
RECORRENTE: J M COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): EVANY CANDIDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 26.511), MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA (OAB/BA Nº 22.742) E OUTROS
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3790-2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 621.092-9 - IPTU
RECORRENTE: CLOVIS MENDES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): JÉSSICA DE ARAÚJO SOUSA (OAB/BA Nº 53.406)
RELATORA: SILVANA ALVES DE SOUZA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15139-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 427.2011 - IPTU
NOTIFICANTE: EROTHIDES AMERICO DE FREITAS NETO
RECORRENTE: INDIANA VEÍCULOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO (OAB/BA Nº 16.911) E OUTROS

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 03/12/2024, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33912-2021
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 335.2021 - IPTU
NOTIFICANTE: CARLOS EDMUNDO DE MESQUITA MOTTA
RECORRENTE: PATRIMONIAL ALEGRIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): JOSÉ MANUEL FONSECA MARTINEZ (OAB/BA Nº 65.489)
RELATORA: MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15399-2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 273.912-7 - IPTU
RECORRENTE: PORTO SOL PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES (OAB/BA Nº 40.207)
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 03/12/2024, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 76851-2010
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAMÇAMENTO Nº: 3719.2010 - ISS
NOTIFICANTE (S): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO
RECORRENTE: TECON SALVADOR S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ROBERTO BARRIEU (OAB/SP Nº 81.665), HUGO BARRETO SODRÉ LEAL (OAB/SP Nº 195.640-A), ANDRÉ ALVES DE MELO (OAB/RJ 145.859), ÉRICO SUSSEKIND (OAB/RJ 163.050) E OUTROS
RELATOR: LEONARDO BARBOSA ROMEO D'OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 76852-2010
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAMÇAMENTO Nº: 3720.2010 - ISS
NOTIFICANTE (S): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO
RECORRENTE: TECON SALVADOR S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ROBERTO BARRIEU (OAB/SP Nº 81.665), HUGO BARRETO SODRÉ LEAL (OAB/SP Nº 195.640-A), ANDRÉ ALVES DE MELO (OAB/RJ 145.859), ÉRICO SUSSEKIND (OAB/RJ 163.050) E OUTROS
RELATOR: LEONARDO BARBOSA ROMEO D'OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 76857-2010
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAMÇAMENTO Nº: 3724.2010 - ISS
NOTIFICANTE (S): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO
RECORRENTE: TECON SALVADOR S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ROBERTO BARRIEU (OAB/SP Nº 81.665), HUGO BARRETO SODRÉ LEAL (OAB/SP Nº 195.640-A), ANDRÉ ALVES DE MELO (OAB/RJ 145.859), ÉRICO SUSSEKIND (OAB/RJ 163.050) E OUTROS
RELATOR: LEONARDO BARBOSA ROMEO D'OLIVEIRA SANTOS

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 09/12/2024, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 52382-2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1028 - 2013 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRENTE: NKB RIO S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB/BA 17.769), MARLUZI ANDREA COSTA BARROS (OAB/BA 896-B) E OUTROS
RELATORA: MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12220-2020
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 273.911-9 - IPTU
RECORRENTE: DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 09/12/2024, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9390-2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 583.775-8 - IPTU
RECORRENTE: FRANISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO (OAB/BA Nº 32.078) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12776-2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 583.775-8 - IPTU
RECORRENTE: FRANISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO (OAB/BA Nº 32.078) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 10/12/2024, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70910-2015
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAMÇAMENTO Nº: 512.2015 - ISS
NOTIFICANTE (S): ADEMIR FEIJO DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL (OAB/RJ 146.539) E MARTA STOLZE LYRIO (OAB/BA 18.467)
RELATORA: JOSIANE RIBEIRO MINARDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70905-2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880199 - 2015 - ISS
NOTIFICANTE (S): ADEMIR FEIJO DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL (OAB/RJ 146.539) E MARTA STOLZE LYRIO (OAB/BA 18.467)
RELATORA: JOSIANE RIBEIRO MINARDI

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CÂMARAS REUNIDAS

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 13/12/2024, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 919118-2023 - PEDIDO DE REFORMA
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 184.2023 - TFF
NOTIFICANTE: ROSINETE FERREIRA DE SOUZA PASSOS
RECORRENTE: REFIC/FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDA: BREMEN VEÍCULOS S.A
ADVOGADO (S): MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA (OAB/BA Nº 22.742), EVANY CANDIDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/BA 26.511) E OUTROS
RELATOR: EDUARDO MATTOS MACHADO

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 02/12/2024, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50134-2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1030 - 2013 - ISS
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
RECORRENTE: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCOS SAMPAIO (OAB/BA Nº 15.899), CECÍLIA LEMOS MACHADO (OAB/BA Nº 28.396), ROBERTA MIRANDA TORRES (OAB/BA Nº 50.669), NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL (OAB/BA Nº 35.841) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6487-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 34.763-9
RECORRENTE: ESCORPIUS CONFECÇÕES EIRELI - EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FERNANDA SILVA FERREIRA (OAB/BA 32.796) E OUTROS
RELATOR: NÊUZITON TÔRRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7864-2019 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 34.763-9
RECORRENTE: ESCORPIUS CONFECÇÕES EIRELI - EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FERNANDA SILVA FERREIRA (OAB/BA 32.796) E OUTROS
RELATOR: NÊUZITON TÔRRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 924039-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 303 - 2023 - TFF
NOTIFICANTE (S): PAULO CESAR CARVALHO DE SOUZA
RECORRENTE: VELLOCE IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CAMILA DE LIMA MOTA (OAB/BA 34.901), WADIH HABIB BOMFIM (OAB/BA 12.368) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 926789-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 375 - 2023 - TFF
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE: AUTONIVEL VEICULOS LTDA - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA (OAB/BA 22.742) EVANY CANDIDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 26.511)
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 02/12/2024, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 925528-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 356 - 2023 - TFF
NOTIFICANTE (S): ANTONIO ALBERTO SALES DE MENEZES
RECORRENTE: M I COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA (OAB/BA 22.742) EVANY CANDIDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 26.511)
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 926899-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 393.2023 - TFF
NOTIFICANTE: JAILTON AMORIM DE MIRANDA
RECORRENTE: PATEO COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA (OAB/BA Nº 22.742), EVANY CANDIDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 26.511)
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27619-2022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880211 - 2022 - ISS
NOTIFICANTE (S): HUGO SERGIO SEIXAS SILVA
RECORRENTE: LUMINA CORRETORA DE CAMBIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RELATORA: CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 03/12/2024, ÀS 10:30:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65285-2018
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 406.2018 - ISS
NOTIFICANTE: KARLA LOPES BORGES DE MELO E OUTROS
RECORRENTE: SERVIÇO DE ASSESSORIA A ORGANIZAÇÃO POPULARES RURAIS - SASOP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES (OAB/BA Nº 13.012)
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 82624-2015
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 557.2015 - ISS
NOTIFICANTE: ANTONIO CARLOS DE FARIA
RECORRENTE: IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES (OAB/BA Nº 13.012) E OUTROS
RELATOR: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 10/12/2024, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 929297-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 437.2023 - ISS
NOTIFICANTE: SERGIO SOUZA PALMA E OUTROS
RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA (OAB/RJ Nº 123.433) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 929295-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 438.2023 - ISS
NOTIFICANTE: SERGIO SOUZA PALMA E OUTROS
RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA (OAB/RJ Nº 123.433) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 929302-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 439.2023 - ISS
NOTIFICANTE: SERGIO SOUZA PALMA E OUTROS
RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA (OAB/RJ Nº 123.433) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 929299-2023
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880115.2023 - ISS
AUTUANTE: SERGIO SOUZA PALMA E OUTROS
RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA (OAB/RJ Nº 123.433) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 10/12/2024, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10126-2021
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880204 - 2021 - ISS
NOTIFICANTE (S): SERGIO SOARES MATOS E OUTROS
RECORRENTE: INOVA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO(A): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB/BA Nº 17.279), GUSTAVO DE PINHO BRITTO (OAB/BA Nº 23.356) E OUTROS
RELATORA: CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8855-2018 - IPTU
INSCRIÇAÕ IMOBILIÁRIA Nº: 659.160-4
RECORRENTE: CONSTRUTORA SEGURA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RELATORA: LUCIANA VANESSA FRÓES NERY REIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8105-2019 - IPTU
INSCRIÇAÕ IMOBILIÁRIA Nº: 181.265-3
RECORRENTE: CONSTRUTORA SEGURA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RELATORA: LUCIANA VANESSA FRÓES NERY REIS

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 03/12/2024, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80809-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2930.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41378-2012
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2417.2012 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80700-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2926.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80698-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2925.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80702-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2927.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 03/12/2024, ÀS 09:30:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80709-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2928.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80807-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2929.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80815-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2934.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80818-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2935.2011 - ISS
NOTIFICANTE: SATURNINO JULIAO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA Nº 21.492) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47173/2020
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 889.2020 - IPTU/TRSD
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MATHEUS FONTES MONTEIRO - OAB/BA Nº 33.586 E OUTROS.
NOTIFICANTE (S): GELSON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA LARANJEIRA SCOLARO MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR (A) DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, REJEITADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ART. 283-C, SUPERADA. REVISÃO DE LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (DEVER INSTRUMENTAL). ALVARÁ DE HABITE-SE E VISTORIA NÃO DESAUTORIZAM A REVISÃO DO LANÇAMENTO 1. Rejeitada a preliminar de nulidade da notificação de lançamento quanto à ausência da notificação prévia. Irregularidade sanada através de Carta Cobrança da notificação emitida pela Coordenação de Fiscalização. **2.** Revisão do lançamento, conforme autorizada pelo inciso III do art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 282-C do CTRMS, desde que dentro do prazo decadencial. **3**. Dever instrumental do contribuinte informar ao Fisco as alterações cadastrais do imóvel, nos termos dos arts. 212, 213 e 217 do CTRMS. **4.** A vistoria solicitada pela Recorrente se restringiu às áreas de terreno e construção, o que limitou o trabalho do vistoriador. O Alvará de Habite-se não tem o condão de interferir em matéria tributária, não há que se vincular o lançamento do IPTU com normas que dizem respeito a outro órgão do Município. Os documentos da vistoria e do habite-se juntados aos autos não são capazes de impedir a revisão do lançamento. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, À UNANIMIDADE, E NO MÉRITO IMPROVIDO POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47162/2020
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1048.2020 - IPTU/TRSD
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MATHEUS FONTES MONTEIRO - OAB/BA Nº 33.586 E OUTROS.
NOTIFICANTE (S): CARLOS ALBERTO VILAS BOAS BARRETO
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA LARANJEIRA SCOLARO MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR (A) DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, REJEITADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ART. 283-C, SUPERADA. REVISÃO DE LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (DEVER INSTRUMENTAL). ALVARÁ DE HABITE-SE E VISTORIA

NÃO DESAUTORIZAM A REVISÃO DO LANÇAMENTO 1. Rejeitada a preliminar de nulidade da notificação de lançamento quanto à ausência da notificação prévia. Irregularidade sanada através de Carta Cobrança da notificação emitida pela Coordenação de Fiscalização. **2.** Revisão do lançamento, conforme autorizada pelo inciso III do art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 282-C do CTRMS, desde que dentro do prazo decadencial. **3**. Dever instrumental do contribuinte informar ao Fisco as alterações cadastrais do imóvel, nos termos dos arts. 212, 213 e 217 do CTRMS. **4.** A vistoria solicitada pela Recorrente se restringiu às áreas de terreno e construção, o que limitou o trabalho do vistoriador. O Alvará de Habite-se não tem o condão de interferir em matéria tributária, não há que se vincular o lançamento do IPTU com normas que dizem respeito a outro órgão do Município. Os documentos da vistoria e do habite-se juntados aos autos não são capazes de impedir a revisão do lançamento. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, À UNANIMIDADE, E NO MÉRITO IMPROVIDO POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47154/2020
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1041.2020 - IPTU/TRSD
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MATHEUS FONTES MONTEIRO - OAB/BA Nº 33.586 E OUTROS.
NOTIFICANTE (S): CARLOS ALBERTO VILAS BOAS BARRETO
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA LARANJEIRA SCOLARO MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR (A) DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, REJEITADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ART. 283-C, SUPERADA. REVISÃO DE LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (DEVER INSTRUMENTAL). ALVARÁ DE HABITE-SE E VISTORIA NÃO DESAUTORIZAM A REVISÃO DO LANÇAMENTO 1. Rejeitada a preliminar de nulidade da notificação de lançamento quanto à ausência da notificação prévia. Irregularidade sanada através de Carta Cobrança da notificação emitida pela Coordenação de Fiscalização. **2.** Revisão do lançamento, conforme autorizada pelo inciso III do art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 282-C do CTRMS, desde que dentro do prazo decadencial. **3**. Dever instrumental do contribuinte informar ao Fisco as alterações cadastrais do imóvel, nos termos dos arts. 212, 213 e 217 do CTRMS. **4.** A vistoria solicitada pela Recorrente se restringiu às áreas de terreno e construção, o que limitou o trabalho do vistoriador. O Alvará de Habite-se não tem o condão de interferir em matéria tributária, não há que se vincular o lançamento do IPTU com normas que dizem respeito a outro órgão do Município. Os documentos da vistoria e do habite-se juntados aos autos não são capazes de impedir a revisão do lançamento. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, À UNANIMIDADE, E NO MÉRITO IMPROVIDO POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47153/2020
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1040.2020 - IPTU/TRSD
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MATHEUS FONTES MONTEIRO - OAB/BA Nº 33.586 E OUTROS.
NOTIFICANTE (S): CARLOS ALBERTO VILAS BOAS BARRETO
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA LARANJEIRA SCOLARO MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR (A) DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, REJEITADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ART. 283-C, SUPERADA. REVISÃO DE LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (DEVER INSTRUMENTAL). ALVARÁ DE HABITE-SE E VISTORIA NÃO DESAUTORIZAM A REVISÃO DO LANÇAMENTO 1. Rejeitada a preliminar de nulidade da notificação de lançamento quanto à ausência da notificação prévia. Irregularidade sanada através de Carta Cobrança da notificação emitida pela Coordenação de Fiscalização. **2.** Revisão do lançamento, conforme autorizada pelo inciso III do art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 282-C do CTRMS, desde que dentro do prazo decadencial. **3**. Dever instrumental do contribuinte informar ao Fisco as alterações cadastrais do imóvel, nos termos dos arts. 212, 213 e 217 do CTRMS. **4.** A vistoria solicitada pela Recorrente se restringiu às áreas de terreno e construção, o que limitou o trabalho do vistoriador. O Alvará de Habite-se não tem o condão de interferir em matéria tributária, não há que se vincular o lançamento do IPTU com normas que dizem respeito a outro órgão do Município. Os documentos da vistoria e do habite-se juntados aos autos não são capazes de impedir a revisão do lançamento. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, À UNANIMIDADE, E NO MÉRITO IMPROVIDO POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47112/2020
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 998.2020 - IPTU/TRSD
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MATHEUS FONTES MONTEIRO - OAB/BA Nº 33.586 E OUTROS.
NOTIFICANTE (S): CARLOS ALBERTO VILAS BOAS BARRETO
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA LARANJEIRA SCOLARO MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR (A) DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, REJEITADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ART. 283-C, SUPERADA. REVISÃO DE LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (DEVER INSTRUMENTAL). ALVARÁ DE HABITE-SE E VISTORIA NÃO DESAUTORIZAM A REVISÃO DO LANÇAMENTO 1. Rejeitada a preliminar de nulidade da notificação de lançamento quanto à ausência da notificação prévia. Irregularidade sanada através de Carta Cobrança da notificação emitida pela Coordenação de Fiscalização. **2.** Revisão do lançamento, conforme autorizada pelo inciso III do art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 282-C do CTRMS, desde que dentro do prazo decadencial. **3**. Dever instrumental do contribuinte informar ao Fisco as alterações cadastrais do imóvel, nos termos dos arts. 212, 213 e 217 do CTRMS. **4.** A vistoria solicitada pela Recorrente se restringiu às áreas de terreno e construção, o que limitou o trabalho do vistoriador. O Alvará de Habite-se não tem o condão de interferir em matéria tributária, não há que se vincular o lançamento do IPTU com normas que dizem respeito a outro órgão do Município. Os documentos da vistoria e do habite-se juntados aos autos não são capazes de impedir a revisão do lançamento. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, À UNANIMIDADE, E NO MÉRITO IMPROVIDO POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47111/2020
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 997.2020 - IPTU/TRSD
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MATHEUS FONTES MONTEIRO - OAB/BA Nº 33.586 E OUTROS.
NOTIFICANTE (S): CARLOS ALBERTO VILAS BOAS BARRETO
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA LARANJEIRA SCOLARO MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR (A) DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, REJEITADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ART. 283-C, SUPERADA. REVISÃO DE LANÇAMENTO. DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (DEVER INSTRUMENTAL). ALVARÁ DE HABITE-SE E VISTORIA NÃO DESAUTORIZAM A REVISÃO DO LANÇAMENTO 1. Rejeitada a preliminar de nulidade da notificação de lançamento quanto à ausência da notificação prévia. Irregularidade sanada através de Carta Cobrança da notificação emitida pela Coordenação de Fiscalização. **2.** Revisão do lançamento, conforme autorizada pelo inciso III do art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 282-C do CTRMS, desde que dentro do prazo decadencial. **3**. Dever instrumental do contribuinte informar ao Fisco as alterações cadastrais do imóvel, nos termos dos arts. 212, 213 e 217 do CTRMS. **4.** A vistoria solicitada pela Recorrente se restringiu às áreas de terreno e construção, o que limitou o trabalho do vistoriador. O Alvará de Habite-se não tem o condão de interferir em matéria tributária, não há que se vincular o lançamento do IPTU com normas que dizem respeito a outro órgão do Município. Os documentos da vistoria e do habite-se juntados aos autos não são capazes de impedir a revisão do lançamento. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, À UNANIMIDADE, E NO MÉRITO IMPROVIDO POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41392/2012
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2418.2012 - ISS
CGA Nº 008.240/001-11
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA 21.492) E OUTROS.
CONSELHEIRA RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. NFL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 4.03 E 4.23. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA- NÃO ACARRETOU PREJUÍZO AO RECORRENTE NO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE DEFESA. PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO - CONFORME DEMONSTRADO PELO LAUDO PERICIAL. 1. **Preliminar de Nulidade Rejeitada**: A intimação por edital, publicada no Diário Oficial do Município, não foi realizada em nome de todos os advogados constituídos nos autos, o que violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 293-B do CTRMS. Em virtude disso, foi reconhecida a nulidade da intimação em questão. O contribuinte foi posteriormente regularmente intimado por meio do Diário Oficial do Município, não havendo, portanto, cerceamento de defesa ou qualquer prejuízo ao recorrente. **2 Notificação Fiscal de Lançamento**: Lavrada em razão da falta de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), referente aos itens 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e similares, e 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. **3. Perícia Realizada**: Baseada nos registros contábeis (Balancetes Mensais), conforme Demonstrativo de Cálculo anexo à fl. 1782 dos autos **4. Provimento: No mérito,** reformo a decisão proferida em primeira instância, de modo a julgar improcedente a Notificação Fiscal de Lançamento 2418/2012, que impunha ao Recorrente o pagamento do montante R$ 342.283,39 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). **RECURSO PROVIDO A UNANIMIDADE**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41394/2012
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2419.2012 - ISS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CGA Nº 008.240/001-11
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA 21.492) E OUTROS.
CONSELHEIRA RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. NFL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 4.03 E 4.23. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA- NÃO ACARRETOU PREJUÍZO AO RECORRENTE NO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE DEFESA. PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO - CONFORME DEMONSTRADO PELO LAUDO PERICIAL. 1. Preliminar de Nulidade Rejeitada: A intimação por edital, publicada no Diário Oficial do Município, não foi realizada em nome de todos os advogados constituídos nos autos, o que violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 293-B do CTRMS. Em virtude disso, foi reconhecida a nulidade da intimação em questão. O contribuinte foi posteriormente regularmente intimado por meio do Diário Oficial do Município, não havendo, portanto, cerceamento de defesa ou qualquer prejuízo ao recorrente. **2 Notificação Fiscal de Lançamento**: Lavrada em razão da falta de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), referente aos itens 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e similares, e 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. **3. Perícia Realizada**: Baseada nos registros contábeis (Balancetes Mensais), conforme cálculo apresentado pela perícia, à fl. 223 dos autos. **4. Provimento: No mérito,** reformo a decisão proferida em primeira instância, de modo a julgar improcedente a Notificação Fiscal de Lançamento 2419/2012, que impunha ao Recorrente o pagamento do montante R$ 215.725,82 (duzentos e quinze mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos). **RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80810/2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2931.2011 - ISS
CGA Nº 008.240/001-11
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA 21.492) E OUTROS.
CONSELHEIRA RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. NFL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 4.03 E 4.23. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA- NÃO ACARRETOU PREJUÍZO AO RECORRENTE NO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE DEFESA. PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AO MÉRITO - CONFORME DEMONSTRADO PELO LAUDO PERICIAL. 1. Preliminar de Nulidade Rejeitada: A intimação por edital, publicada no Diário Oficial do Município, não foi realizada em nome de todos os advogados constituídos nos autos, o que violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 293-B do CTRMS. Em virtude disso, foi reconhecida a nulidade da intimação em questão. O contribuinte foi posteriormente regularmente intimado por meio do Diário Oficial do Município, não havendo, portanto, cerceamento de defesa ou qualquer prejuízo ao recorrente. **2 Notificação Fiscal de Lançamento**: Lavrada em razão da falta de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), referente aos itens 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e similares, e 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. **3. Perícia Realizada**: Baseada nos registros contábeis (Balancetes Mensais), conforme Demonstrativo de Cálculo anexo à fl. 1782 dos autos. **4. Provimento Parcial: No mérito, é determinada a alteração do valor original apurado na Notificação Fiscal de Lançamento para o valor apresentado no laudo pericial. RECURSO PROVIDO A UNANIMIDADE**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80811/2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2932.2011 - ISS
CGA Nº 008.240/001-11
RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓDIA DA BAHIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO (OAB/BA 21.492) E OUTROS.
CONSELHEIRA RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. NFL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 4.03 E 4.23. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA- NÃO ACARRETOU PREJUÍZO AO RECORRENTE NO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE DEFESA. PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AO MÉRITO - CONFORME DEMONSTRADO PELO LAUDO PERICIAL. 1. Preliminar de Nulidade Rejeitada: A intimação por edital, publicada no Diário Oficial do Município, não foi realizada em nome de todos os advogados constituídos nos autos, o que violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 293-B do CTRMS. Em virtude disso, foi reconhecida a nulidade da intimação em questão. O contribuinte foi posteriormente regularmente intimado por meio do Diário Oficial do Município, não havendo, portanto, cerceamento de defesa ou qualquer prejuízo ao recorrente. **2 Notificação Fiscal de Lançamento**: Lavrada em razão da falta de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), referente aos itens 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e similares, e 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. **3. Perícia Realizada**: Baseada nos registros contábeis (Balancetes Mensais), conforme Demonstrativo de Cálculo anexo à fl. 928 dos autos **4. Provimento Parcial: No mérito, é determinada a alteração do valor original apurado na Notificação Fiscal de Lançamento para o valor apresentado no laudo pericial. RECURSO PROVIDO A UNANIMIDADE**.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1482/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 43 a 50 do Processo 2024.04.13358R1. **RESOLVE: I - Rever a Portaria nº 74/2024**, de 22/01/2024, publicada no DOM de 01/02/2024, para conceder aposentadoria a CRISTINA MARY ASSIS DANTAS, matricula nº 3097744, Professor Municipal II, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §2º, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 24 de outubro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1554/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 45898/2024, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais da Servidora KAROLINE DINIZ FERREIRA, matrícula 3138087, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÀRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 12 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1563/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo Digital SMS nº 14921/2024, com fundamento no Art. 42, § 6º e 7º da Lei nº 7867/2010 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora FLORIZIA ALVES MARTINS, matrícula 3073656, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÀRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
179218/2023	SMED	ANA CLAUDIA PEREIRA SEIXAS
147959/2024	SMS	EDNICE DOS SANTOS SILVA
226609/2023	SMS	MARY LOPES FONTES

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
94579/2024	SMS	ROSANA DA SILVA NASCIMENTO
202294/2024	PGMS	JOSANGELA BARBOSA DE JESUS SANTOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
185109/2024	SMS	CAMILLE GUIMARÃES PACHECO	20
159440/2024	SMS	ERICA SANTOS DE SOUSA	20

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
155732/2023	SMS	EDMEA DE JESUS SANTOS

MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
221587/2024	SMS	LUCIENE SANTOS DO CARMO
181333/2024	SMS	NUBIA AVELINO PINHEIRO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 13 de novembro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 2094/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 225858/2024, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA	3061026	0522 - ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 2095/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, desde 01/11/2024, com base no Processo Administrativo nº 228711/2024, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
SUZI DOS SANTOS MIRANDA BARRETO	3068461	1137 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WILLIAM MARQUES DE ARAUJO GOES	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 2096/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, desde 01/11/2024, com base no Processo Administrativo nº 228711/2024, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CICILIA DE FARIAS RIBEIRO	3068671	1137 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WILLIAM MARQUES DE ARAUJO GOES	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 2097/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Nomear, desde 01/11/2024, com base no Processo Administrativo nº 228711/2024, a servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo em comissão de Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
CICILIA DE FARIAS RIBEIRO	3068671	1137 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WILLIAM MARQUES DE ARAUJO GOES	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 2098/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 228753/2024, no período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024, a servidora SHEILA MORENO REIS, matrícula nº 3072141, Professor Municipal, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador Regional, da GR - CENTRO, durante o impedimento de sua titular ADRIANA SOUZA DA PURIFICACAO, matricula nº 3091417, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 08 de novembro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER Nº 113/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR - SMED UF: BAHIA		
ASSUNTO: PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - NOSSA REDE ALFABETIZA, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DESTE CONSELHO		
RELATORAS: ADENILDES TELES DE LIMA, JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO E MÍSIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA		
PROCESSO Nº: 223045/2024		
PARECER Nº: 113/2024	COLEGIADO: CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 8 DE NOVEMBRO DE 2024

I - FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação emite esse Parecer Técnico, alicerçado em seu Regimento Interno, bem como no que estabelece a constituição Federal de 1988, no seu artigo 205, o qual define que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Esteia-se também no que estabelece a Lei Federal Nº 14.407 de 12 de julho de 2022, a qual altera a Lei Federal Nº 9394/96, inserindo o inciso XI no art.4º, referente à alfabetização plena como requisito indispensável para a efetivação de direitos e objetivos de aprendizagem para o desenvolvimento dos indivíduos.

Respalda-se, ainda ,no que foi estabelecido na Resolução do CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, em seu art. 12, o qual define que para atender o disposto no art. 32, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Nº9394/96, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária das crianças e dos estudantes, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, o significado e uso das quatro operações matemáticas, bem como compreensão em sua totalidade do objeto de estudo se apropriando dele de modo consciente e permanente.

Ainda, fundamenta-se na autonomia do Município, elencada no art. 4º, incisos I e II do Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023, o qual reconhece o papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica e o protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização.
Outrossim, é válido ressaltar que o Programa de Alfabetização se apoia no que estabelece o artigo 200 da Lei Orgânica do Município de Salvador, o qual define que o município manterá programa para erradicação do analfabetismo, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação.

II - HISTÓRICO:

O analfabetismo é uma sombra perversa que historicamente acompanha a educação brasileira e abala as estruturas da sociedade no campo social, econômico e cultural ao longo das décadas. A alfabetização se constitui um elemento indispensável à vida humana e o maior foco das políticas educacionais brasileiras, dos Pioneiros da Escola Nova as inovações tecnológicas, de Paulo Freire ao Brasil Alfabetizado, Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) ao Tempo de Aprender, inúmeros educadores, pesquisadores, legisladores e governantes se debruçaram exaustivamente na tentativa de apontar possíveis soluções para o enfrentamento e erradicação do analfabetismo, tanto no campo teórico metodológico quanto no campo das políticas públicas educacionais, consistindo na elaboração e implementação de políticas, programas, projetos, ações e atividades pedagógicas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

no âmbito das redes e sistemas públicos de ensino na busca de interromper um ciclo perverso de exclusão social e atraso na vida de crianças, jovens, adultos e idosos.

No campo do direito, a alfabetização é a primordial conquista do Direito à Educação e antecede a qualquer outro direito associado à temática, pois possibilita o acesso à estrutura pedagógica que promove a progressão da trajetória escolar, da vida e do trabalho, conforme prevê a Constituição Federal do Brasil de 1988, no seu artigo 205 no qual define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação - LDBEN Nº 9394/1996 que apresenta a educação básica obrigatória como direito público subjetivo, cuja a finalidade, conforme o artigo 22, consiste em desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A estrutura educacional brasileira, cujo o ensino obrigatório se inicia aos 4 (quatro) anos de idade e cuja a formação básica no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos deverá promover o I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores e IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, tem sido abalada fortemente pela constatação da ineficiência do processo de alfabetização das crianças ao longo do ensino fundamental até o ensino médio nas instituições de ensino.

A crescente aplicação e a diversificação de avaliações educacionais em larga escala têm veementemente constatado a deficiência no processo de alfabetização que, por vezes, tem gerado o analfabetismo funcional que acompanha crianças, adolescentes e jovens ao longo da educação básica se estendendo até a fase adulta.

Os resultados alarmantes das avaliações em larga escala, o histórico prolongado da ineficiência dos processos pedagógicos que garantam a alfabetização das crianças brasileiras nas instituições de ensino, particularmente as públicas, independente da expansão da oferta e garantia do acesso e os impactos negativos da Pandemia na educação, revelam aos governantes, universidades, educadores, sociedade civil, órgãos de controle, organizações sociais e famílias a necessidade de investimento na alfabetização como ação prioritária, para estancar a corrosão do processo educacional e garantam a aprendizagem dos alunos.

Diante dessa preocupação, que não é recente, o Plano Nacional da Educação 2014-2024 - Lei nº 13.005/2014, estabelece metas e estratégias para a erradicação do analfabetismo para crianças, adolescentes, jovens e adultos e propõe uma série de ações coordenadas entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal), incluindo a disponibilização de recursos para programas de alfabetização, o fortalecimento das políticas de formação de educadores e a implementação de tecnologias digitais para melhorar a alfabetização e o acesso à educação em áreas remotas e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) instituída pela Resolução CNE/CP nº 02/2017 estabelece no Art. 12.

Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas (BRASIL, 2017).

Que a criança deverá estar alfabetizada ao final do segundo ano do ensino fundamental, ambos documentos apontam para uma efetiva atenção e cuidado ao processo de alfabetização para a pavimentação do sucesso no processo educacional.

Em 2023, o governo federal instituiu por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, estabelecendo dentre os seus princípios, a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação entre estados e municípios. Uma vez que compete ao Ministério da Educação (MEC) a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso que se estrutura em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) utilizou como referência a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), aplicada a estudantes do 3º ano, entre 2014 e 2016 (avaliação descontinuada), e a avaliação do 2º ano do ensino fundamental do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), aplicada em 2019. O chamado IDEB amostral do 2º ano do Ensino Fundamental, foi aplicado novamente em 2023, e demonstrou o baixo desempenho das redes e sistemas de ensino no processo de alfabetização em todo o país, obviamente, com alguns municípios se destacando positivamente.

Especificamente no contexto de Salvador, segundo o último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB 2023, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), a educação municipal ainda se encontra em um nível insatisfatório no processo de Alfabetização, evidenciando a necessidade de uma política de alfabetização estruturada e estruturante, alinhada com as políticas educacionais no âmbito nacional e estadual considerando o regime de colaboração pactuado na adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e legalmente incentivado no âmbito da educação.

A adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) foi promovida pelo Governo aos entes federados no ano de 2023 atingindo 99% de participação dos Municípios, incluindo Salvador, que realizou a adesão ao compromisso em 2023 conforme o prazo estabelecido pelo governo federal, com ações iniciadas em 2024, ofertadas pelo governo estadual, seguindo a estrutura do Compromisso e o regime de colaboração estabelecido.

Ao longo do primeiro semestre os membros do executivo que compõem o Conselho Municipal de Educação foram comunicando nas reuniões do Conselho Pleno os encaminhamentos do CNCA no âmbito nacional conforme a adesão realizada e as ações pensadas no âmbito do município por meio da Secretaria Municipal da Educação dedicadas à alfabetização.

Em 24 de outubro de 2024, por meio do Processo de nº 223045/2024, a Secretaria Municipal da Educação encaminhou o Programa Municipal de Alfabetização Nossa Rede Alfabetiza, para análise e parecer deste Conselho. Seguiremos, portanto, a análise do referido documento, parecer e voto.

III - ESTRUTURA DO DOCUMENTO:

O documento enviado trata-se de um Programa de Alfabetização estruturado em dezesseis capítulos e trinta e quatro artigos, assim distribuídos: Contextualização; Disposições Gerais; Dos Princípios; Das Diretrizes; Dos Objetivos; Do Público Alvo e Agentes Envolvidos no Programa; Do perfil do Estudante Alfabetizado; Do perfil do professor Alfabetizador; Da implementação; Da Governança e Gestão da Política de Alfabetização; Da Formação de Profissionais de Educação e Aperfeiçoamento das Práticas Pedagógicas; da Gestão Escolar como Foco na Gestão de Alfabetização; Da Qualificação da Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos, Sistemáticas de Avaliação da Aprendizagem; Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas; Do Monitoramento e da Avaliação e Das Disposições Finais.

O Programa fundamenta-se nas Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Salvador, artigo 200, no qual define que **o município manterá programa para erradicação do analfabetismo, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação**, alinhando-se com a Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que altera a Lei nº 9.394 <h>, de 20 de dezembro de 1996, inserindo o inciso XI, no art. 4º que determina a **alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos." (NR)** e parágrafo único no art. 22 que estabelece que **São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo." (NR),** além de vincular-se às diretrizes do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com destaque ao inciso II do artigo 4º **o reconhecimento do protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização.**

Compreende-se portanto que o Programa apresenta um pacto do Município de Salvador com a garantia do Direito à Educação com foco na alfabetização, se comprometendo a oferecer as condições necessárias, para o cumprimento do que preconiza o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças soteropolitanas, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Seguindo a análise da estrutura, o texto apresenta os princípios do Programa Nossa Rede Alfabetiza, com as condutas necessárias e imprescindíveis para a sua realização, indispensável a população em idade escolar; define as Diretrizes de forma clara que instruem e orientam o percurso para a implementação do Programa bem alinhadas com as normativas legais nacionais; no tocante aos objetivos, evidencia de forma clara e consistente o foco do Programa nos estudantes do 1º e 2º ano do ensino fundamental sem menosprezar os estudantes que não conseguirem alcançar a alfabetização na idade recomendada, conforme o percurso proposto pelo programa; delimita o público-alvo beneficiário da política e seu perfil, bem como os agentes, com suas condicionalidades, que atuarão como mediadores e condutores do processo da aprendizagem nos diversos setores;

Após especificar a estrutura base do Programa que consiste na sua finalidade, centralidade, público e contexto, necessários a implantação, o Programa concentra-se na fase mais complexa que é a sua implementação e governança, que propõe atuar desde a pré-escola, deslocando intencionalmente o olhar para o grupo 4 e grupo 5, na Educação Infantil, na perspectiva da cultura do escrito que não pressupõe inserir a plena alfabetização das crianças nessa tenra idade, mas de possibilitar a fluidez na transição entre as etapas e segmentos de ensino; outro ponto que se destaca é a ampliação da atenção aos estudantes que não conseguiram consolidar a alfabetização na idade prevista, oferecendo-lhe diversificadas oportunidades de recomposição das aprendizagem, ação que se estende até os Anos Finais do Ensino Fundamental, contudo sem perder a centralidade do Programa que é o olhar atento e orientador com relação à construção das aprendizagens e consolidação do

processo de alfabetização conforme legalmente instituído até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Quanto à governança, a Secretaria Municipal da Educação, bem como as Gerências Regionais atuarão com o propósito de fortalecer e orientar o trabalho das Unidades de Ensino e dos seus profissionais, bem como os conselhos escolares e estimular a participação efetiva das famílias;

Quanto aos Profissionais da Educação, temos o enfoque no perfil do professor alfabetizador, formação e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas. Sobre o professor alfabetizador, apresenta-se um conjunto de competências/ habilidades necessárias para a sua atuação de forma intencional considerando como estrutura base o ensino da leitura, da escrita e da interpretação como conteúdo do professor pedagogo, porém, no Programa não se perde a compreensão de que todos os profissionais que atuam diretamente no processo de ensino dos estudantes possuem a responsabilidade de alfabetizar, para além dos pedagogos; compete aos especialistas, dentro do seu campo teórico, construir habilidades de alfabetização em seus alunos para promover a efetiva aprendizagem do conteúdo proposto, articulando-se aos demais profissionais que atuam com este estudante para garantir-lhe uma atenção plena para a aquisição da alfabetização.

Sobre a Formação dos profissionais, bem como o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas que devem ser orientadas para atender as expectativas do processo de ensino e aprendizagem, bem como para que ofereçam ferramentas aos profissionais na perspectivas de diversificar e encontrar caminhos para que os estudantes construam uma trajetória evolutiva nas fases da sua aprendizagem, sempre fundamentada e considerando os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Ensino, que fornecem os elementos teóricos e conceituais para atuação docente, bem como para o acompanhamento dos Coordenadores Pedagógicos profissionais de fundamental relevância na implementação do programa;

O programa tem um capítulo específico sobre a Gestão Escolar, é o diretor e o vice-diretor que atuam como principais articuladores na gestão dos resultados da unidade de ensino, na gestão pedagógica dos atores do processo pedagógico, coordenadores e professores, na gestão do espaço físico da unidade de ensino para que seja um ambiente alfabetizador, na gestão compartilhada da escola com o Conselho Escolar visando sobretudo aproximar a família ao contexto educacional na Unidade de Ensino. A gestão escolar, no Programa, apresenta uma perspectiva democrática, colaborativa com responsabilidades específicas que se tornam fundamentais para o sucesso da organização pedagógica da Escola.

Por fim, o Programa apresenta capítulos sobre a Avaliação da Aprendizagem e o Monitoramento do Programa, ações distintas mais que retroalimentam o planejamento pedagógico no âmbito da sala de aula, da unidade de ensino, do órgão regional e da própria Secretaria da Educação, apresentando elementos de responsabilização, controle e intervenção, práticas necessárias, dentro de qualquer ação planejada, principalmente um Programa de tamanha relevância.

Na execução do programa, tão importante quanto os insumos pedagógicos e a qualificação da infraestrutura, é necessário garantir o monitoramento e avaliação dos processos, na perspectiva de avaliações diagnósticas e formativas para os estudantes, bem como monitorar e avaliar o cumprimento das ações dos setores envolvidos, assegurando que todas as condições necessárias, pedagógicas, logísticas e financeiras, bem como que envolvam trabalho intersetorial, possam garantir condições para a alfabetização de maneira plena, de todas as crianças nos dois anos iniciais do ensino fundamental, respeitando o ciclo da alfabetização, bem como para aqueles/as que não tiveram a chance de garantir o processo de alfabetização na idade recomendada.

O programa apresenta considerações finais com elementos que requerem normatização, acompanhamento e avaliação que extrapolam as questões regulares a execução de um programa e também prevê o acompanhamento da execução por este Conselho.

IV - CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO PLENO

O Programa Municipal Nossa Rede Alfabetiza apresentado a este Conselho foi distribuído para a Câmara de Direito Educacional e para a Câmara de Planejamento Educacional e Ensino seguindo o rito de análise individual por parte de cada Conselheiro Titular e do diálogo coletivo sobre o texto encaminhado, após reunião particularizada de cada Câmara que, dentro da sua competência estabelecida regimentalmente e considerando os saberes e representatividade dos conselheiros apresentou suas ponderações que foram sistematizados pelas respectivas presidentes.

O Programa de modo geral foi muito bem avaliado, considerando sobretudo a necessidade que o município apresenta de ter, para sua Rede de Ensino um programa voltado especificamente para Alfabetização bem como o necessário alinhamento às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sendo assim, é um Programa de grande relevância para a cidade, não sendo apresentados questionamentos quanto à estrutura do Programa.

Houve alguns esclarecimentos e algumas considerações que este conselho recomenda como ajuste ao documento antes da sua publicação, bem como realizar algumas ações após a sua publicação que possam fortalecer e garantir a implementação do Programa Municipal de Alfabetização de Salvador, por considerarmos os pontos sinalizados como enriquecedores e, alguns deles, indispensáveis para a concretização de uma Política de Alfabetização. Seguem as proposições e recomendações:

I. Esclarecimento e proposição de acréscimos:

a) Quanto ao Público-alvo: apresentamos um questionamento sobre a ausência da Educação de Jovens e Adultos como um dos componentes do público-alvo, sendo justificado pelos membros do executivo que seguindo o regimento de colaboração e compreendendo que a Educação de Jovens e Adultos apresenta características e demandas exclusivas e específicas, bem como ao fato de que a Secretaria da Educação já realizou a adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, cabendo ao município a elaboração de uma política e/ou programa para os estudantes público-alvo da Educação de Jovens e Adultos, sendo, portanto, pacificada essa questão, apresentamos como sugestão que seja acrescentado nas considerações iniciais e finais um artigo salientando que haverá um programa específico para EJA.

b) Quanto ao perfil do professor alfabetizador: Outro ponto de destaque e contribuição dos conselheiros foi a necessidade de salientar que todos os docentes são responsáveis no processo de alfabetização dos alunos, dentro do seu campo teórico, mas que é impossível ser indiferente às necessidades de aquisição da leitura e da escrita dos estudantes, com recomendação de que no capítulo que versa sobre o perfil do professor alfabetizador haja essa ressalva de forma mais acentuada.

c) Inserir as crianças e os profissionais das instituições de ensino comunitárias como público-alvo do Programa de Alfabetização em conformidade com o que está proposto no edital de credenciamento das instituições com a Secretaria Municipal da Educação.

d) Detalhamento da governança no sentido de especificar o compartilhamento de ações entre os órgãos regionais e as unidades de ensino.

e) Substituir o termo gerência regional por órgão regional;

f) Substituir o termo onde tratar de Gestor Escolar, por Diretor Escolar, conforme documentos oficiais da Secretaria Municipal da Educação;

g) Destacar que os estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva, também devem ser alfabetizados sem distinção e que compete aos professores da sala comum, da Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE e da Gerência de Inclusão e Transversalidade, articularem-se no processo de alfabetização desses estudantes.

h) Estabelecer que compete ao Coordenador Pedagógico o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos alunos e a observação em sala de aula (vide Documento do Coordenador pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Salvador);

i) Incluir no Programa Nossa Rede Alfabetiza, de forma assertiva as questões pertinentes à educação antirracista, de gênero, afrocentrada e Deocolonial.

II. Proposição de Elaboração de documento complementar:

a) Publicação por parte da Secretaria Municipal da Educação de uma Instrução Normativa para melhor compreensão e implementação do Programa, com definição clara dos papéis de cada setor e trabalhador/a envolvido/a, bem como alguns elementos que devem constar no documento, além das especificidades que serão apresentadas pela própria Secretaria Municipal da Educação.

b) Considerando que a organização curricular do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, envolve outros profissionais do magistério além do Pedagogo, bem como os Anos Finais, recomendamos que sejam definidas a atuação de cada um/a na perspectiva do processo de alfabetização, bem como da atuação na recomposição das aprendizagens, ação que poderá constar na Instrução Normativa que detalhar a implementação do Programa.

c) Esclarecer o papel dos/as coordenadores/as pedagógicos/as no apoio à prática docente, bem como a orientação sobre a observação de sala, considerando que "a observação da sala de aula permite compreender a complexidade do ato educativo e dos imprevistos como constituintes da relação ensino e aprendizagem. Nela se verifica o desenvolvimento do trabalho no plano das interações, atitudes, valores, objetivos e intervenções, ou seja, se colocam em jogo as dimensões tanto no campo da didática como no campo da subjetividade e das relações". Referência: Documento Coordenador pedagógico: caminhos, desafios e aprendizagens para a prática educativa / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Avante Educação e Mobilização Social. - Salvador, 2012.

d) Suporte ao Diretor/a Escolar necessário na instrumentalização técnica, para construir coletivamente o plano de ação com elaboração de metas e ações, a partir dos dados e microdados da avaliação, em vistas a conhecer para transformar, considerando a relação ação-reflexão-ação, construindo medidas e contramedidas no percurso da ensinagem e da aprendizagem.

A erradicação do analfabetismo é um dos objetivos previstos no artigo 214 da Constituição Federal, que deverá ser perseguido por meio do estabelecimento de um Plano Nacional de Educação (PNE), conforme suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias para sua implementação.

Reconhecemos que a Rede Municipal de Ensino de Salvador, ao longo de seus anos de atuação tem

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

acumulado várias experiências no processo de alfabetização, sendo ele proposto pela Secretaria Municipal da Educação, através de suas Diretrizes e Referenciais Pedagógicos, bem como por identidade própria de cada Unidade de Ensino ou de cada professor/a da Rede Municipal.

Assim, reconhecemos também a necessidade de elaboração de políticas públicas que possuam caráter permanente visando a continuidade das ações, por isso, **recomendamos que A Secretaria Municipal da Educação de Salvador converta o Programa Municipal de Alfabetização de Salvador - Nossa Rede Alfabetiza, em Política Municipal de Alfabetização de Salvador - Nossa Rede Alfabetiza, seguindo os trâmites legais necessários para este fim, dada a importância da ação pretendida.**

Por fim, diante da complexidade do analfabetismo no contexto dos que não se alfabetizaram na idade escolar prevista, considerando o legado de Paulo Freire, principal expoente brasileiro da pedagogia crítica no campo da alfabetização, ao perceber que apesar das dificuldades sociais e políticas que o analfabetismo impõe ao sujeito em perceber o mundo, e que esta percepção precede a percepção da palavra e da essencial necessidade de conscientização do sujeito sobre a vida, o mundo, a sociedade, o trabalho e logicamente sobre si mesmo, diante das ações da Secretaria Municipal da Educação de assinatura do Termo de Ajuste de Conduta da EJA com o Ministério Público - TAC, da adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos do Governo Federal e do Programa Municipal de Alfabetização - Nossa Rede Alfabetiza e considerando as atribuições regimentais do Conselho Municipal da Educação, recomendamos que seja elaborada uma proposta de alfabetização considerando o público da Educação de Jovens e Adultos, com implementação no ano de 2025, para análise e parecer deste Conselho.

V - DECISÃO E VOTO

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, este Conselho Municipal de Educação, na Reunião do Conselho Pleno de 01 de novembro de 2024 aprovou a implementação do Programa Municipal de Alfabetização - Nossa Rede Alfabetiza e aprovou na Reunião Extraordinária de 08 de novembro de 2024 o presente parecer, recomendando que sejam levadas em consideração as ponderações a seguir:

a) Que este Programa se constitua em uma Política Pública de Estado.

b) Que a Secretaria Municipal da Educação reafirme a obrigatoriedade da garantia do direito à alfabetização das crianças, jovens, adultos e idosos soteropolitanos, elemento estruturante para a construção de trajetórias bem-sucedidas.

c) Encaminhe-se este Parecer para publicação.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora e Presidente do Conselho

JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO
Conselheira Relatora e Presidente da Câmara de Planejamento Educacional e Ensino

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora e Presidente da Câmara de Direito Educacional

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N. ° 503/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/11/2024 a 30/11/2024 a servidora GABRIELLA DOS SANTOS WRUBLEWSKI, matrícula 3171005, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde, do Distrito Sanitário Itapagipe, durante o impedimento legal da titular EDIVANIA DA SILVA BARBOSA, matrícula 3125421, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE,

Salvador 08 de novembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N. ° 504/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora DANUBIA PASSOS FERREIRA, matrícula 3140459, CHEFE DE SETOR B, no período de 16/12/2024 a 30/12/2024, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, durante o impedimento legal da titular MARIA DAS GRACAS DE SOUZA CACIM, matrícula 3083146, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE,

Salvador 08 de novembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência – Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
233934/2024	JANE MARY SANTOS ALVES	3073435	JANE MARY BARROSO SANTOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS,

Salvador 11 de novembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
166838/2022	CARLOS ALBERTO PEREIRA	1º
234831/2024	LUCIENE DOS SANTOS MELO	2º
201979/2024	MARIA DAS GRACAS BISPO DOS SANTOS	2º
234586/2024	NOELIA OLIVEIRA SAMPAIO	1º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 12 de novembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMSSSA

RESOLUÇÃO CMS Nº 18/2024

Instala a Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Salvador para o biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quingentésima oitava reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 23 de outubro de 2024, cumprindo suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme registro em Ata

Resolve:

Art. 1º - Instalar a Comissão Eleitoral que será responsável pela eleição para o biênio 2025/2027, com a seguinte composição:

I - Conselheiro Ednésio Oliveira de Jesus - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
II - Conselheira Izolda Souza Cardoso - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA;
III - Conselheira Eulina Silva Farias - AMAE - ASSOCIAÇÃO DE MICROCEFALIA E ACOLHIMENTO COM EMPATIA; e,
IV - Conselheiro Manoel Victor de Jesus - Federação dos Metalúrgicos - FETIM/Ba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº 18/2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2024

Aprova a Reorganização e o Funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT do Conselho Municipal de Saúde de Salvador.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quingentésima oitava reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 23 de outubro de 2024, cumprindo suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme registro em Ata

Considerando a Constituição Federal em seus artigos:

- Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

III - Participação da comunidade.

- Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...)

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; (...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

Considerando a Lei nº 8.080/90, em seus artigos:

- Art. 3º. A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único: dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

- Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
I - a execução de ações:
a) de vigilância sanitária;
b) de vigilância epidemiológica;
c) de saúde do trabalhador; e
d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

- Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e,

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

- Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

- Parágrafo único: as comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:
I - alimentação e nutrição;
II - saneamento e meio ambiente;
III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
IV - recursos humanos;
V - ciência e tecnologia; e
VI - saúde do trabalhador.

- Art. 18. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete: (...)
III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços:
a) de vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) de alimentação e nutrição;
d) de saneamento básico; e,
e) de saúde do trabalhador;

Considerando a Lei nº 8.142/90 em seus artigos:

- Art. 1°. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:
I - a Conferência de Saúde; e,
II - o Conselho de Saúde.

§2°. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; e,

Considerando que a participação do controle social é um componente fundamental no que se refere à construção e à implementação das ações de saúde do trabalhador, conforme mencionadas nas Portarias nos 3.120/98, 3.908/98, 1.679/02, 2.728/09 e 1.823/12 do Ministério da Saúde.

Resolve:

Aprovar a reformulação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT, com a finalidade de resgatar e reiterar os princípios do SUS e do Controle Social, conforme as seguintes orientações:

Art. 1º - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA CISTT:

§1º - acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Salvador - CERESTT, observando seu plano de trabalho;

§2º - participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Salvador - CERESTT;

§3º - articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador, cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS municipal;

§4º - propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

§5º - propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador e da trabalhadora dos setores público e privado;

§6º - integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;

§7º - avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora, recomendando ao pleno do Conselho Municipal de Saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;

§8º - acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho Municipal de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis, caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

§9º - contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e,

§10º - contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS.

Assessorar o CMS/SSA na formulação das políticas de saúde do trabalhador e da trabalhadora, no município, contemplando as questões relacionadas ao meio ambiente do trabalho e ao desenvolvimento do SIST (Sistema de Informações de Saúde do Trabalhador), de acordo com as legislações vigentes;

§11º - Propor diretrizes, através das ações da vigilância em saúde, para a prevenção, promoção e proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, submetidos a riscos nos ambientes de trabalho;

§12º - Interagir com o CEREST (Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador), o Departamento de Vigilância em Saúde, a SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) e com os MPs (Ministérios Públicos), ou qualquer outro órgão ligado a saúde do trabalhador e da trabalhadora, quando da ocorrência de fatos e/ou denúncias que evidenciem riscos iminentes a vida ou a saúde do trabalhador;

§13º - Exercer ações fiscalizadoras, isoladas ou conjuntas, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos, e naqueles conveniados ou contratados com o SUS, nos termos das legislações vigentes;

§14º - Acompanhar e fiscalizar, se necessário, o tratamento dos agravos e a reabilitação das sequelas advindas das condições de trabalho;

§15º - Contribuir, direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos organizados de trabalhadores, como agente ativo e capaz, para se consolidar as melhorias na área de saúde do trabalhador no SUS.

§16º - Emitir parecer sobre as atividades e os relatórios do CEREST Regional, e encaminha-los para apreciação do Pleno do CMS/SSA;

§17º - Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelos Órgãos Federais, Secretarias de Saúde e Conselhos de Saúde, no que se referir a operacionalidade e gestão das ações vinculadas a Saúde do Trabalhador;

§18º - Promover eventos (Seminários, Encontros e outros), para discussão e atualização acerca da saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Art. 2º - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

§1º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Conselho Municipal de Saúde de Salvador- CISTT/SSA será composta, paritariamente, de acordo com a Lei Nº 8.142/1990, por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Saúde, e seus respectivos suplentes, e por entidades representativas, de trabalhadores e trabalhadoras e de empregadores, com sede neste município, a saber:

I- 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE;
IV - 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE;
V - 01 (um) representante da FUNDACENTRO;
VI - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
VII - 04 (quatro) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de categorias diversas;
VIII - 02 (dois) representantes de Sindicatos de Empregadores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§2°- A Coordenação da Comissão caberá a um Conselheiro ou uma Conselheira Municipal de Saúde, que deverá ser eleito ou eleita entre os membros da Comissão, que também deverá eleger uma Coordenação -Adjunta, ambos com mandato de 02 (dois) anos.

§3° - A Secretaria da CISTT ficará sob a responsabilidade da própria Comissão, podendo ser exercida pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§4°- A representação de sindicatos dos trabalhadores deverá contemplar a participação dos setores primário, secundário e terciário da economia.

§5°- A representação de sindicatos dos empregadores deverá contemplar a participação de representantes da indústria, comércio, agricultura, pequenos e microempresários.

§6°- Os representantes, uma vez indicados serão designados por ato do CMS, deverão ser substituídos, quando necessário, por instrumento de igual valor.

§7°- Para cada entidade membro da CISTT haverá um Titular e um Suplente.

Art. 3° - DO FUNCIONAMENTO:

§1°- CISTT reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que precedida de convocação pelo/a Coordenador/a ou por requerimento dos seus membros, em local e data predeterminados.
§2°- Faz-se necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Comissão para iniciar às reuniões, aguardando-se 30 (trinta) minutos para formação do quórum, podendo a reunião ser suspensa quando h houver constatação de ausência.

§3°- As ausências não justificadas da representação às reuniões ordinárias da Comissão, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes intercaladas, ensejará a declaração da perda da representação na Comissão.

§4°- Cada reunião da CISTT será aberta com as possíveis correções e aprovação da ata anterior, providências tomadas e pauta.

§5° - A Direção das reuniões Plenárias estará a cargo da Coordenação da Comissão ou, em seus impedimentos, da Coordenação- Adjunta.

§6° - o Conselho Municipal de Saúde deve garantir a condição necessária para o seu pleno funcionamento, tanto do ponto de vista político como de infraestrutura para realização das reuniões; e,

§7° - a comissão deve discutir e submeter à aprovação do pleno do Conselho de Saúde, seu calendário de reuniões, o plano de ação e suas recomendações.

Art. 4° - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

§1° - Esta Resolução será alterada sempre que a CISTT assim decidir, devendo toda e qualquer modificação ser submetida à apreciação e aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA N° 19/2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA AGE 275ª

Ao décimo segundo dia, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se em Assembleia Extraordinária de número 275ª às 09h, de forma virtual se fazendo presente: Dinsjani Pereira dos Santos (SEGOV), Marlylda Barbuda dos Santos (Segov), Gustavo Figueiredo Mercês (Spmj), Evelin Ferreira Cerqueira (Smed), Claudio Jorge Porto Bonfim (Sefaz), Nadja Gomes Lima(Sefaz), Gilca Oliveira Carrera(Sms), Ana Maria Batista (Semob), Danilo Santos da Cruz (Semob), Jaciara costa santos (Sempre) Evaldo Batista de Almeida Filho, Marcio de Oliveira Desidério, Márcia Rodrigues de Oliveira (Iasc), Renildo Barbosa (Iasc), Maria Raquel Gomes (Ceifar), Aroldo Hafner Oliveira Brito (Ceifar), Vera Lúcia Santos Guimarães(Lar Perolas de Cristo), Evanice Tomaz dos Santos(Lar Perolas de Cristo), Michele Santos de Oliveira(Cultural Esperança), Benilton Bonfim dos Santos(Cultural Esperança), Ruth Buarque (Pracatum), Mateus de Almeida Russo (Pracatum), Gildásio Francisco de Jesus (Acopamec), Mônica Neves dos Santos (Acopamec), sendo o **1° ponto de pauta:** escolha dos titulares e suplentes para composição das câmaras técnicas e das comissão**. 2° ponto de pauta**: dilatação da janela de captação externa para o dia 22/11/2024 bem como a dilatação de análise das propostas para 10/12/2024. E renovando por mais 90 dias os certificados provisórios das instituições inscritas neste CMDCA. No que ocorrer são passados informes sobre a questão das datas das reuniões de cada câmara e encerrando a reunião as 12h45.

Salvador, 12 de novembro 2024

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 048/2024

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA Salvador, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal n° 8.069/90, e Leis Municipais 4.231/90. C/c 5.204/96.

Considerando a RESOLUÇÃO CMDCA N° 043/2024 publicado no DOM N° 8.860 ANO XXXVII 30 de agosto de 2024, pagina 11,12,13 e 14, que dispõe sobre financiamento de Projetos Sociais via captação externa de recursos;

Considerando o seu Art. 1°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Salvador receberá propostas das Organizações da Sociedade Civil, localizadas no Município do Salvador, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes conforme ECA/1990, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA via captação externa de recursos.

Considerando EXTRATO DE ATA AGE 275ª deste conselho ao décimo segundo dia, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Resolve.

Art.1° - Aprova a dilatação do prazo até o dia 22/11/2024, para entrega de propostas para janela de capitação externa, e 10/12/2024 para análise das propostas pela comissão do CMDCA, com base na resolução 043/2024 publicado no DOM N° 8.860.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de novembro 2024

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 374/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº **5911000000 - 13595 / 2024** em 19/07/2024, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade - PPV da Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-15** publicada no Diário Oficial do Município nº 8.392, em 15 a 17 de outubro de 2022, através da Portaria SEDUR nº 240/2022 vinculada ao PR 5911000000 18645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade da Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-15** válida até 15 a 17 de outubro de 2026, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ: **13.927.801/0011-10**, para **requalificação da Avenida Valéria**, em trecho de aproximadamente 650m de extensão, entre as ruas Petronília Dércia e São José de Valéria, contemplando execução de pavimentação asfáltica, drenagem, passeios, iluminação e paisagismo, em área total de 4.348,60 m², localizada na Avenida Valéria, Salvador-BA, coordenadas geográficas: 12°51'34.39"S, 38°26'47.65"O; 12°51'51.07"S, 38°26'38.16"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador sobre o início das obras e alteração no sistema viário;
III. Realizar a interação com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, após o final das obras, para implantar coletor de resíduos urbanos, devendo orientar a população a acerca do descarte adequado dos resíduos;
IV. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;
V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
VI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD, aprovado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb;
VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição - RCD, devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário dos resíduos provenientes da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;
VIII. Adquirir material mineralógico somente de jazidas licenciadas;
IX. Implantar nos passeios piso tátil e rampas suaves para Pessoa com Deficiência - PCD, de forma que garanta a acessibilidade nos logradouros;
X. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas;
XI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras,

devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos da construção civil;
XII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies arbóreas nativas de ocorrência local do Bioma Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.
Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no Art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de novembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na Relação de Autos de Infração publicada no **Diário Oficial Nº8.909, fl.14 de 08/11/2024**, na tabela de AUTOS JULGADOS PROCEDENTE COM DEFESA, em nome de CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL BARRA CENTER 40.555.815/0001-51, **onde se lê: 19375/24**
leia-se: 18375/24

Salvador, 13 de Novembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA N.º 019/2024

PUBLICADA NO DOM N.º 8.839 DE 02/08/2024, PAG. 26.
ONDE SE LÊ:

ÒRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	MARILDA CORREIA TAVARES	3077300

LEIA-SE:

ÒRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	MAURICIO BARRETO MARÇAL DE CARVALHO	3164421

Salvador, 13 de novembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente Cogel

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salvador, capital do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, constituída pela Portaria nº 508/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação, e na Lei municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 21 de novembro de 2024, às 14 horas, a COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO estará reunida em sessão pública na sede (SALA PLENÁRIA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, situada na Rua Horácio César, 64, Dois de julho, telefones (71) 3202-4175, 3202-4162 e (71) 3202-4164, na Cidade do Salvador/Bahia/Brasil, para a 2ª sessão pública para que seja procedida a abertura do Invólucro A2 para realizar o cotejo das vias não identificadas (Invólucro A1) com as vias identificadas (Invólucro A2) do Plano de Trabalho para identificação de sua autoria referentes à CONCORRÊNCIA nº 003/2024. Informações:email:compel@salvador.ba.gov.br e no portal: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 14 de novembro de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO Nº: 226947/2024
EMPRESA: **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (GRUPO ORZIL)**
CNPJ: 21.545.863/0001-14
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
OBJETO: Inscrição de 04 (quatro) servidoras da SMED no Curso: "Uma década do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a ser realizado em Brasília/DF, entre os dias 09 e 10/12/2024.
PARECER: NAELC/PGMS às fls. 67/78, datado de 04/11/2024.
AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 15.788,00 (Quinze mil setecentos e oitenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0014.233300;
Natureza da Despesa: 33.90.39;
Fonte: 1.500.1.
DATA DO ATO: 12 de novembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 232/2024
Processo nº 86.315/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES (SERINGA DESCARTAVEL).

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	01	58.500,00
	02	100.000,00
	03	150.000,00
SOLL MED COMERCIO DISTRIBUIDORA LOCACAO E SERVICOS LTDA	04	768.000,00
JD SAUDE HOSPITALAR LTDA	05	48.000,00
	06	16.875,00
	07	26.250,00
	08	47.500,00
	09	240.000,00
TOTAL		1.455.125,00

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2024

Salvador, 13 de novembro de 2024.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:
Pregão Eletrônico - SMS nº 249/2024
Processo nº 90.418/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
CIMED INDUSTRIA S.A	01	69.696,00
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	02	1.272.930,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	03	3.041.280,00
ZUCK PAPEIS LTDA	04	12.196,80
	06	387.072,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05	138.920,00
TOTAL		4.922.094,80

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024
Pregão Eletrônico - SMS nº 289/2024
Processo nº 187.070/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	01	145.600,00
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	02	6.475,20
	04	40.120,00
ZUCK PAPEIS LTDA	06	16.640,00
TOTAL		208.835,20

Os lotes 03 e 05 foram DESERTOS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024

Salvador, 12 de novembro de 2024.

KESSLER SILVEIRA GOMES
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 290/2024
Processo nº 187.163/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	01	731.520,00
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	02	102.000,00
	03	43.056,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	04	74.880,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05	31.707,90
	06	95.097,60
	07	10.200,00
	08	10.670,40
	09	16.704,00
TOTAL		1.115.835,90

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024

Salvador, 12 de novembro de 2024.

KESSLER SILVEIRA GOMES
Agente de Contratação/SMS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. de nº 8.911 de 12 de novembro de 2024, pág. 08.

ONDE SE LÊ:
Pregão Eletrônico - SMS nº 198/2024
Processo nº 90.129/2024/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

LEIA-SE:
Pregão Eletrônico - SMS nº 198/2024
Processo nº 90.129/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Salvador, 13 de novembro de 2024

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa a republicação com as devidas retificações do AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024, publicado no DOM, Quarta-Feira - Nº 8.912, à fl. 15, edição de 13 de novembro de 2024, que torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
LICITAÇÃO Nº: 02/2024
PROCESSO DIGITAL Nº: 220.329/2024
LOTE: ÚNICO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de praticáveis, toldos com defensas, sanitários químicos, mobiliários e equipamentos, incluindo montagem e desmontagem para serem utilizados como bases operacionais da SEDUR durante os festejos do Festival Virada de 2025, de Salvador/BA, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos os quais integram o presente procedimento.

SESSÃO DE DISPUTA - ABERTURA DA LICITAÇÃO: 02/12/2024 às 09:00 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sítios eletrônicos: www.compras.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 13 de novembro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, em conformidade com o ART. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e através de Agente de Contratação, designado pela PORTARIA Nº. 37/2024, publicada no Diário Oficial do dia 30 de outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

DISPENSA DE PEQUENO VALOR

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 203990/2024/2024 - FMLF

OBJETO: **Aquisição de material de informática cartuchos de impressão para os Plotters HP - 650, com as características e demais informações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Prazo para recebimento das Propostas será de 03(três) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte da data desta Publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br**, em conformidade com o Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta no sitio eletrônico **www.compras.salvador.ba.gov.br**.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

LUCIMAR OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA
Matrícula nº 3080349
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, por meio de seu Agente de Contratação, com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SEMOB nº 03/2024 - Processo n º Nº 183460/2024 cujo objeto é a aquisição e instalação de 20 (vinte) equipamentos de controle de acesso com sistema de cobrança (Catracas), para controle de acesso e saída do Elevador Lacerda, situado na Praça Tomé de Souza s/n, Salvador-BA.
Abertura da sessão pública dia 29/11/2024 às 10h (horário de Brasília).
O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO BOUZA CARRACEDO
Agente de Contratação/SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL/SEMAN, com base na Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024
LICITAÇÃO nº 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para execução de cercamento do Parque do Jardim Botânico da cidade de Salvador.

PROCESSO nº 164064/2024

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: **05/12/2024 às 10h00min**.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://seman.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes2 e no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br - **UASG: 930720 - SEMAN.**

Salvador, 13 de Novembro de 2024.

NEUZA LIMA BOMFIM
Agente de Contratação

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2024013116

Processo nº 247521/2023

Contratada: TLD TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.927.849/0001-64

Objeto: Administração e operação em processamento de dados

Valor Total: R$ 29.880,00(Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade-250204 - Elemento de Despesa-33.90.40 Fonte -Tesouro

Data: 07/11/2024

AFM: 2024013155

Processo nº 248931/2023.1

Contratada: X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 38.597.881/0001-42

Objeto: Administração e operação em processamento de dados

Valor Total: R$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade-250204 - Elemento de Despesa-33.90.40 Fonte -Tesouro

Data: 11/11/2024

Salvador, 13 de novembro de 2024

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 064/2024

PROCESSO: 95326/2024.
CONTRATO: 064/2024
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado à Estrada das Pedreiras - Nova Esperança, correspondendo a área de 333,00 m², com Inscrição imobiliária nº 865463-8.
LOCADOR: Cosme dos Santos.
CPF: 024.849.785-53.
VALOR MENSAL: 6.000,00 (seis mil reais) por mês.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 13/11/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMPRE	08.244.0014.231000	33.90.36	1.500.1.1.1.001 2.500.1.1.1.001 1.660.3.1.0.036 2.660.3.1.0.036 1.754.1.1.2.003 2.754.1.1.2.003	6.000,00

Salvador, 13 de novembro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 470/2022

PROCESSO: Nº 165.343/2024.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 11/11/2024 e seu fim em 10/11/2025, permanecendo o valor mensal de R$ 626.375,52 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e o valor global de R$ 7.516.506,24 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.621.3.0.0.000.
CONTRATADA: **ARAÚJO CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ: 40.901.243/0001-15.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.
REPRESENTANTE LEGAL: Igor Luiz Brandão Luna.

Salvador, 08 de novembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 471/2022

PROCESSO: Nº 165.356/2024.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 11/11/2024 e seu fim em 10/11/2025, permanecendo o valor mensal de R$ 610.668,56 (seiscentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), e o valor global de R$ 7.328.022,72 (sete milhões, trezentos e vinte o oito mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.621.3.0.0.000.
CONTRATADA: **CLÍNICA MEU EXAME LTDA.**
CNPJ: 32.699.142/0001-85.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Eduardo Amaral Tavares.

Salvador, 08 de novembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 757/2024
PROCESSO nº 108680/2024 e 220304/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 213.876,82 (duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **PAFFLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 29.855.101/0001-26
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **André Ricardo Souza de Cerqueira**

Salvador, 05 de novembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 781/2024
PROCESSOS nº 110817/2024 e 170778/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 248.598,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **LETICIA DE LIMA BRITO LTDA**
CNPJ: 39.573.011/0001-04
DATA DA ASSINATURA 07/11/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Leticia de Lima Brito.

Salvador, 08 de novembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 755/2024
PROCESSO nº 108680/2024 e 220250/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 213.876,82 (duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **BC SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 34.456.064/0001-13
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Cássio Silveira de Jesus**

Salvador, 01 de novembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 796/2024
PROCESSOS nº 110817/2024 e 221737/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 248.598,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **AMARAL E MATTOS SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: 28.826.545/0001-70
DATA DA ASSINATURA 11/11/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Ana Paula Pinheiro Rodrigues de Mattos .

Salvador, 12 de novembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 778/2024
PROCESSOS nº 110817/2024 e 195225/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 159.559,20 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **RSM SSEBC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA**
CNPJ: 32.887.588/0001-33
DATA DA ASSINATURA 12/11/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos.

Salvador, 12 de novembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 1243/2023
AFM Nº: 12953/2024 - R$ 168.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 170793/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 13 de novembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 139039/2022
AFM Nº: 10375/2024 - R$ 1.814.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
AFM Nº: 10376/2024 - R$ 264.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
CONTRATADA: VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.046.809/0001-01

PROCESSO: 139039/2022
AFM Nº: 10377/2024 - R$ 753.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
AFM Nº: 10378/2024 - R$ 129.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
AFM Nº: 10379/2024 - R$ 64.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
AFM Nº: 10380/2024 - R$ 64.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
CONTRATADA: VITA BAHIA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 15.479.441/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 165049/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 2.754.1.1.2.003 (Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro) e 1.754.1.1.2.003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 13 de novembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 10978/2024, Processo nº 184551/2023, publicada no DOM nº 8.879 de 26 de setembro de 2024, página 20.

ONDE SE LÊ:

AFM Nº: 10978/2024

LEIA-SE:

AFM Nº: 10798/2024

Salvador, 13 de novembro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL Nº 70/2024

PROCESSO Nº 212160/2024 - FGM
COMPROMITENTE: Natan Fox Santa Rita Araujo Pereira
CPF: 025.623.025-08
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "Workshop de Cinema de Férias de 6 Semanas na NYFA" selecionada no Edital nº 004/2024 - Salvador Circula
VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2025
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2024

Salvador, 14 de novembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 111/2024

PROCESSO Nº: 224884/2024 - FGM
COMPROMITENTE: Tenille Queiroz Bezerra
CPF: 805.544.115-68
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "Festa do Mercado de Santa Bárbara" selecionada no Edital nº 007/2024 - Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares Tradicionais e Identitárias
VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2025
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024

Salvador, 13 de novembro de 2024

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 113/2024

PROCESSO Nº: 224878/2024 - FGM
COMPROMITENTE: Silvia Santana Santos
CPF: 542.700.145-04
OBJETO: Realização da proposta artístico-cultural "Festa de Santa Luzia" selecionada no Edital nº 007/2024 - Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares Tradicionais e Identitárias
VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2025
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024

Salvador, 13 de novembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 068/2024

AFM Nº: 2024013157
PROCESSO: 229851/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 20230000240
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Fonte: 1.501.4.1.0.005
CONTRATADA: FBM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.750.113/0001-01
OBJETO: Caixa arquivo plástico ondulada amarela, dimensões: 130x245x350MM.
VALOR: 776,00 (Setecentos e Setenta e Seis Reais)
NOTA DE EMPENHO: 2024001134

Salvador (BA), 13 de novembro de 2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 069/2024

AFM Nº: 2024012906
LICITAÇÃO: PE Nº013/2023
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 202300036 SEMIT
PROCESSO: 184076/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.126.0014.250212 - Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente -
Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: SMART TECNOLOGIA EM COMUNIÇÕES LTDA
CNPJ: 01.013.714/0001-05
OBJETO: Tela Interativa Digital 86" Tela Interativa Digital de tecnologia Led Touchscreen 86 com Suporte e Instalação, Conforme Especificações do Termo de Referência Constante nos Autos.
VALOR: 44.000,00 (Quarenta e quatro Mil Reais)

Data AFM: 13/11/2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 070/2024

AFM Nº: 2024012963
LICITAÇÃO: PE Nº003/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 202400006 SEMIT
PROCESSO: 165335/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.126.0014.250212 - Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente -
Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: TLD TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.927.849/0001-64
OBJETO: Ativo Rede Wireless Tipo I Ativo de Rede Wireless Tipo I. Conforme Termo de Referência Constante nos Autos.
VALOR: 42.560,00 (Quarenta e dois Mil e quinhentos e sessenta Reais)

Data AFM: 13/11/2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 071/2024

AFM Nº: 2024012964
LICITAÇÃO: PE Nº003/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 202400006 SEMIT

PROCESSO: 165335/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.126.0014.250212 - Elemento da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: TLD TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.927.849/0001-64
OBJETO: Serviço Profissionais Unidade Serviços Técnicos Serviços profissionais Unidade de Serviços Técnicos. Conforme Termo de Referência Constante nos Autos.
VALOR: 13.482,00 (Treze Mil e quatrocentos e oitenta e dois Reais)

Data AFM: 13/11/2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 072/2024

AFM Nº: 2024013159
PROCESSO: 230093/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000149
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Fonte: 1.501.4.1.0.005
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.381.075/0001-09
OBJETO: Desinfetante Bactericida 5L.
VALOR: 1.155,00 (Um Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais)
NOTA DE EMPENHO: 2024001136

Salvador (BA), 13 de novembro de 2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 073/2024

AFM Nº: 2024013158
PROCESSO: 230093/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000093
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Fonte: 1.501.4.1.0.005
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 20.008.831/0001-17
OBJETO: Álcool Etílico Gel 70% p/ Mãos, Embalagem Plástica 500ML. Álcool Etílico Líquido Hidratado, 70º INPM, 1L.
VALOR: 1.618,00 (Um Mil Seiscentos e dezoito Reais)
NOTA DE EMPENHO: 2024001135

Salvador (BA), 13 de novembro de 2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 043/2024

PROCESSO Nº 231050/2024.
CONTRATO Nº 001/2022.
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: com vistas a alterar a fonte dos recursos orçamentários, para o exercício de 2024, passando a despesa a correr no âmbito da seguinte dotação orçamentária
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
SEMPRE/FMAS	231000/ 231100/ 231300	33.90.40	2661.3	R$ 29.745,00

Salvador, 13 de novembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 044/2024

PROCESSO Nº 231050/2024.
CONTRATO Nº 024/2022.
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: com vistas a alterar a fonte dos recursos orçamentários, para o exercício de 2024, passando a despesa a correr no âmbito da seguinte dotação orçamentária
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
FMLF	250213	33.90.40	1.500.1	R$ 1.150,00
SEMPRE/NOF	250210	33.90.40	1.500.1/ 1.501.1	R$ 4.400,00
SEMPRE/FMAS	231000/ 231100/ 231300	33.90.40	2661.3	R$ 9.240,00

Salvador, 13 de novembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 045/2024

PROCESSO Nº 231050/2024.
CONTRATO Nº 025/2023.
CONTRATADA: TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: com vistas a alterar a fonte dos recursos orçamentários, para o exercício de 2024, passando a despesa a correr no âmbito da seguinte dotação orçamentária
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
SEMPRE/FMAS	231100	33.90.40	2661.3	R$ 624,00

Salvador, 13 de novembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2024

CONTRATO Nº 054/2024
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: HD MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 52.328.615/0001-45
OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **nº 54/2024**, por mais 06 (seis) meses, contados do dia **13/11/2024**, sem alteração do seu valor global, que permanece sendo **de R$1.259.718,00 (Um milhão, duzentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e dezoito reais)**.
.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL
JALDO GOMES VIEIRA - DESAL
ADVANIL RODRIGUES- HD MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 12/2024

Processo Administrativo nº 229205/2024
Contrato nº 12/2024-objeto: execução de obras de Requalificação Urbana do Canteiro Central da Avenida Mário Leal Ferreira, Salvador/BA
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 96.861.075/0001-36
Ficam alterados, em acréscimo e supressão, itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 12/2024, referida nas cláusulas quinta e sexta do contrato, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.
Fica aditado o valor de R$ 1.757.649,93 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), equivalente a 18,30% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.
O valor global do contrato passa a totalizar R$ 11.363.520,58 (onze milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).
As despesas correrão à conta dos recursos do orçamento da SUCOP-Unidade Orçamentaria: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.41.0010.123600-Sistema Viário Moderno-Implantação de Infraestrutura Viária: Elemento da despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 1.500.1- Recursos não Vinculados de Impostos; 1.501.1-Outros Recursos não Vinculados.
Base Legal: art. 58, I, e art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 13/11/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO-BARRA'S

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 43/2022

Processo Administrativo nº 216607/2024
Contrato nº 43/2022-objeto: Execução dos serviços de Requalificação de Vias Urbanas em diversos logradouros da Cidade, devendo ser prestado continuamente, correspondente ao LOTE 04 (Área de Abrangência: Prefeituras Bairros II, V e VIII - Subúrbio/Ilhas, Cidade Baixa e Cabula/Tancredo Neves.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CBV CONSTRUTORA LTDA-CNPJ/MF nº 01.379.851/0001-50
Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 43/2022, referida na cláusula primeira do 4º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.
O valor global do contrato, fixado na clausula primeira do 4º Termo Aditivo, permanece inalterado, cujo valor soma R$ 81.797.090,88 (oitenta e um milhões setecentos e noventa e sete mil noventa reais e oitenta e oito centavos)
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 12/11/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e FRANCISCO LUIZ MONIZ BARRETO PEREIRA-CBV

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2023

Processo Administrativo nº 230798/2024
Contrato nº 18/2023-objeto: Execução das obras de Requalificação do Porto da Lenha - Salvador/BA
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

10.635.089/0001-16
Contratada: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI-CNPJ/MF nº 20.155.999/0001-55
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 28/11/2024 e término em 25/02/2024.
Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 12/11/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JANDSON DE CARVALHO NUNES-G3 POLARIS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 002/2024

Processo nº: 231366/2024
Contrato nº: 002/2024-Objeto: Execução de obras de requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria - Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Dércia e São José da Valéria, Bahia
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: TRILHO ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 43.422.483/0001-25
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 06/12/2024 e término em 05/03/2025.
Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 12/11/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MATHEUS PITHON ROLIM MOTA-TRILHO ENGENHARIA

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 12373/2024-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER -CNPJ/MF nº 13.595.251/0001-08
O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, na Requalificação do Campo Torebão, uso do método destrutivo, obras complementares de recomposições em pavimentos: asfalto, concreto, solo natural e grama, drenagem, saneamento da área e outras intercorrência.
Local: Rua Rio Jaguaripe, s/n, Monte Serrat, Salvador-Ba.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 12/11/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP e DANIEL SAMPAIO BELLO- CONDER

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

R E S U M O

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2024, PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR E O BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura, e vigerá por 05 (cinco) anos, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024

ASSINAM:

MUNICÍPIO DO SALVADOR

BRUNO SOARES REIS
Prefeito do Município do Salvador

REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL S.A

MARCUS PAULO NEVES BRITO
Gerente Geral do Escritório Setor Público BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 185700/2024
OBJETO:O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 27 de agosto de 2023 e nº 9, de 28 de agosto de 2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212200; 12.365.0001.212300
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de recursos: 1.500.1; 1.540.3; 1.541.3 e 1.543.3.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

Nº DO TC	NOME/CNPJ	REP.LEGAL	VALOR ANTES (R$)	VALOR ATUAL (R$)
007/2024	CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR 03.598.003/0001-67	MARIA RAQUEL GOMES	R$ 1.513.112,64	R$ 1.532.006,52

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
907115/2023	PAULO R. Q. LEAO	PRIME.LANÇA.PF
920700/2023	ISABEL S. CAETANO	ALTER.TITUL.
925611/2023	LUCIANO P. GONCALVES	PRIME.LANÇA.PF
930755/2023	IRACI C. CRUZ	PRIME.LANÇA.PF
913229/2024	VALDIR SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
916890/2024	FLAVIO N. FARIAS	PRIME.LANÇA.PF
917008/2024	CLAUDIVAN S. MELO	PRIME.LANÇA.PF
918634/2024	NILTON SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
918800/2024	VALDINEIDE S. ARAUJO	PRIME.LANÇA.PF
918999/2024	DEISE B. REIS	PRIME.LANÇA.PF
920714/2024	EBERTON B. R. JESUS	PRIME.LANÇA.PF
921547/2024	ROGACIANO C. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
921645/2024	CLAUDIO S. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
923324/2024	EMANUEL S. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
923707/2024	MARIA D. CONCEICAO	PRIME.LANÇA.PF
923912/2024	MARIANA A. A. MOURA	PRIME.LANÇA.PF
925157/2024	RILZO H. S. ARAUJO	PRIME.LANÇA.PF
926552/2024	JOELSON D. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
928679/2024	MARISA S. GONCALVES	PRIME.LANÇA.PF
928801/2024	MANOEL A. OLIVEIRA	PRIME.LANÇA.PF
928817/2024	COMANDO MARINHA	PRIME.LANÇA.PJ
918104/2024	ANA CLAUDIA DE AQUINO MOREIRA	PRIME.LANÇA PF

Salvador,13 de Novembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Mobiliário, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1°, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de Pessoa Jurídica, conforme relação abaixo:

CGA	NOME
28668700132	J R PAIXÃO COMERCIO DE SALGADOS LTDA
65272600191	JL LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
82453700138	ACS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
69700400174	B P 2 S CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
86207800185	ACADEMIA ESPAÇO FITNESS DA BAHIA LTDA
67872500151	ANA CAROLINA SOARES DA SILVA
36819700125	VITELIUS INCORPORADORA LTDA
32472900953	CASAS FREIRE.COM COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICO

CGA	NOME
94019700189	GABRIEL ALVES CERQUEIRA SANTOS 06031425599
94538000145	SANDRA LEA DOS SANTOS 82318840504
94608700186	ANDERSON LEANDRO DA SILVA JUNIOR 04344476506
31096500140	RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTO
95761300185	CARLOS ALBERTO ALVES DOS REIS 19595107549
48128000113	ASSOCIACAO NACIONAL DE FUNDACOES ESTATAIS DE
62786400135	SIDNEI MARQUES DE SOUSA 92882862504
93653100110	JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ
51320700787	D´CARNES COMERCIO DE CARNES LTDA
19192800142	53.624.955 STEFANY SOUZA SANTOS
03161300128	WEBSTER LESSA MEIRA LIMA
86851200195	45.813.178 CARLOS ROBELIO PALMEIRA LEAL
66411500219	COSTA PINTO CONFEITARIA LTDA
56874200175	ANA CLAUDIA FIGUEIREDO DOS SANTOS
80076600156	RAMOSCAR-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE ES
02364600102	TIAGO GABRIEL CONSULTORIA LTDA
30422700374	JOSE CARLOS SANTOS RODRIGUES LTDA
81536900145	COOPERATIVA DE CREDITO - SICREDI EXPANSAO
81536900228	COOPERATIVA DE CREDITO - SICREDI EXPANSAO
01020800171	58.037.333 LEONARDO DE JESUS DA SILVA
01073300111	58.019.524 ALINE MARIA PONTES ORIA
01115600171	58.002.861 MARLENE BARROS CERQUEIRA
01178400170	57.965.038 FELIPE SOUZA VELOSO
01270400128	57.909.086 ANDERSON REIS DA SILVA
01275600193	57.905.774 ADILSON DOS SANTOS CRUZ
01362700146	57.856.284 EDUARDO SILVA RIBEIRO
01438300160	57.808.622 ISRAEL COSTA PAIXAO DA SILVA
01774900185	57.620.707 TIAGO DE OLIVEIRA JANUARIO
02082900156	57.493.929 MARCELA CAPINA SANTOS
02516300189	57.336.114 TAINA VIEIRA SANTOS
02655200158	57.272.683 EMILY MEIRELLES SANTOS
02797800196	57.219.546 SHEILA SANTOS DA CONCEICAO
02950800140	57.148.388 JOAO PEDRO INVENCAO SA DE ALMEIDA
03035700149	51.807.772 FELIPE LAVRADOR CARDOSO
03296200177	57.009.864 ADRIANA SILVA DE AMORIM
03443900182	56.949.550 LUCAS ALVIM MACEDO PIRES
04663500140	56.071.701 ALAN SALES DA SILVA
05406900133	55.932.202 KETLY PINHO DOS SANTOS
07237200170	55.510.504 WILIAMS DUNHAM DA SILVA
07776000163	GYM HORSE FITNESS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS
08017400105	55.346.140 IURE VIEIRA GUIMARAES
17092900178	54.555.210 IAGO MARQUES DE CARVALHO
18120100138	54.335.737 MICHELLE MARQUES SANTOS
18593300199	54.150.061 CRHISTIAN DE FREITAS DA SILVA
18645000102	DIGITAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
19468900170	53.436.253 CARLOS ANDRE FERREIRA DOS SANTOS
19790200117	53.195.001 VICTOR DE LIMA PINHO FRANCO
38783700180	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
44085400131	RAILDA BATISTA FISCHER 42863473549
48516200150	MIRIAN APARECIDA RODRIGUES
50382800113	MILENA SILVA DE JESUS 02792348569
51178500156	MERISDINALDO DOS SANTOS LOPES 45893187504
52441100105	ROBSON SOARES SILVA 31784917591
53492800155	GILVANEIDE RODRIGUES DE JESUS 01292543558
54703400181	JOSEFA DA CONCEICAO SOUZA SANTANA 22265309591
55436800100	NELIQUIN DE FARIAS CABRAL 00892195541
56212500179	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS 34525181591
58043600137	JUAREZ SANTOS 58704574591
58325400164	26.531.835 MARIA DO CARMO SANTOS MOREIRA
59630800148	RITA PINHEIRO DOS SANTOS 87198630553
62708400171	THIAGO OLIVEIRA BARRETO 06132953582
63846100178	LARISSA FERNANDES NEIVA GOMES 01191159566
64844900130	JOICE RIBEIRO DE QUEIROS 03671084537
66702000101	DIEGO LUZ TEIXEIRA 06063064559
67780600192	JULIO ABIMAEL SANTOS 98773569534
67882300162	SANDISON NORONHA PINELI 04412870502
67895300183	SAMIS COSTA DE OLIVEIRA 81114524549
68027700134	ANDREA CAIRO BURITY 69964343515
69731700196	SERGIO RICARDO CERQUEIRA GUERREIRO 2868292054
70280600159	ROBERTA DANTAS DE CERQUEIRA FERRAZ 0140081852
70949400173	VALMIR CASAIS DA SILVA 39592367515
72427100150	EVANDRO DA SILVA JUNIOR 83217320549

CGA	NOME
73408000153	JOSE WASHINGTON OLIVEIRA 16602986520
73505500139	ARGONE GEORGE CUMMING NETO 61729957587
74020200155	MARCELO REQUIAO DE QUEIROZ NETO 85992891528
74865500107	OLGA REIS DO NASCIMENTO 40261492500
74873300169	37.637.424 TANIA CRISTINA SOUZA COSTA
74904500175	FLAVIO SANTOS DE JESUS JUNIOR 06464849581
75025300122	HELIO CHAGAS DO NASCIMENTO 15970671568
75667000147	ELIANA CRUZ DOS SANTOS 48837423500
76574500161	LUCIJANE SOUZA DOS SANTOS 02814009540
77205300187	39.861.843 PAMYLA MELO COSTA
77578900126	IOLANDA SANTOS BARBOSA 82452105520
78775300193	RAIMUNDO RONALDO BISPO DA SILVA 91072077515
78800500130	JANCLEIA DA SILVA BOUCAS
79267300162	IRIS OLIVEIRA DE FARIAS 05841059599
79698000159	ARADY CLEMENTINO DE SALES JUNIOR 08266850488
80149400121	JOCEANE SILVA LIMA 82000255515
81093900165	42.429.919 GABRIEL SILVA SOUSA DE OLIVEIRA
82066600147	RH TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS
82137600134	MATHEUS FREITAS DE OLIVEIRA 08135784503
82930300148	ISAAC MONTEIRO BRANDAO 20374461520
82934900109	SAO ROCCO HOTEL LTDA
83779400130	ARIEL ROCHA NOGUEIRA 04354813556
83942000114	LUIZ FELIPE SOUZA PINTO 85934418580
83977700109	ANDRESSA TAIS DE SOUZA DANTAS 47592670852
84690400118	JAILSON DO AMOR DIVINO PACHECO 01286228573
84830300145	JULIANA DOS SANTOS BARAUNA 06422971508
84830500124	TANIA MARIA PEREIRA SANTOS 42562198549
85155800106	JORGE SANTOS DE SANTANA 47854952515
85370000136	23.684.466 SILVANIL BEZERRA DA SILVA
85460300198	MARIA DA PAZ DE JESUS SANTOS 48156205553
86169900197	DIEGO DE JESUS NASCIMENTO 05061339584
86456100188	EDMILSON PEREIRA QUEIROZ 41541332504
87478400184	46.179.089 INGRID ARAUJO SANTOS
87559200172	ALAN MATEUS NASCIMENTO LIMA 10239062523
87572000120	46.230.283 CLAUDIO MESQUITA DOS REIS
88577700136	LUCAS ALVES BARBOSA DOS SANTOS 07878167524
88609200196	JESSICA RIBEIRO DE SOUZA 06510866552
88712800155	46.820.067 SILVANIA RIBEIRO RIOS DA SILVA
88744200143	COMERCIAL ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA
89007200150	NIVALDO COSTA DE CERQUEIRA 35304057520
89774700150	NAIARA DE SOUZA BARROS 05095033577
89853700170	JESSICA DE OLIVEIRA SANTANA 01794797505
90851400110	MARIDALVA E SILVA ANDRADE 50961594500
91139500192	EMILY CORDEIRO OLIVEIRA CARDOSO 09876846558
91911600103	RAFAEL BARROS MACEDO 85828119508
92093600168	CARLA SOUZA LOPES CATARINO 94879745553
93346300101	49.222.039 EDVANIA JESUS DOS SANTOS
93692800126	49.404.302 VANEIDE VIANA DE SOUZA
94441500165	49.836.928 LUCAS WILLIAM LOPES FRANCA
94730900183	R GARCEZ LTDA
95006700140	50.082.917 WENDELL MOURA VEIGA
98307300172	ALVES CONFECCAO LTDA
98483200170	51.489.371 DIEGO CERQUEIRA DE SOUSA
00987800182	58.056.410 CELMA REIS DE SOUZA
01002800157	58.046.261 JENILTON DA SILVA SANTOS
01061700124	58.025.533 CARLOS BISPO DOS SANTOS
01164700146	57.973.482 ADELINE SOUSA SANTOS
01198600130	57.950.007 LARISSA DIAS E CASTRO
01215600154	57.941.870 ERIC DE ARAUJO CARVALHO
01652100148	57.673.552 MARCELO REIS ROCHA
01660200161	57.668.763 ELIZANGELA SANTOS DE CARVALHO
01877400141	57.571.640 TARCISIO SILVA SANTOS
02669600120	XEDE GANEM CONSULTORIA LTDA
03370800140	56.963.667 RICARDO SANTOS DUARTE MARQUES
03397300124	56.979.548 JULIO CESAR ALVES ROSA
03529700167	56.915.723 ANAIRA CONCEICAO DE JESUS MENDES
03725000172	56.684.687 GISELIA DE OLIVEIRA
03869600175	WIG LULU COMÉRCIO DE PERUCAS LTDA
04089100160	F J DA COSTA FERRAZ NETO SONNAR VET
04980300141	56.016.419 JOAO VICTOR SACRAMENTO SANTOS
05279000136	PRUDENS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
05664100152	55.876.002 ELINALDO TOLENTINO OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CGA	NOME
06580000138	55.717.715 JANNY HELY DE SOUZA GONCALVES
07235300105	55.511.857 LAVINIA DE JESUS MENDONCA DA SILVA
07998300136	55.350.291 ABELARDO ADRIANO DO NASCIMENTO FIL
09043700120	55.277.319 FREDERICO MANDELA SOARES SAMPAIO
10077400108	55.153.677 RAQUEL CRISTINA PEREIRA COUTINHO
10649600144	FRIOS E CONGELADOS SOUSA CARVALHO LTDA
13199400196	54.821.303 PATRICIA JESUS CHADUD
15679900132	54.782.931 CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS
16803400130	SELECTA PRIME CASA DE CARNES LTDA
16931500116	54.655.747 NINA ROSA ZACHARIADHES DE SOUSA
17744600168	54.465.843 HUGO SANTOS DE JESUS
17888000175	54.401.752 MIGUEL DOS SANTOS SILVA
19314900135	ICOMC FISIOTERAPIA LTDA
19535700157	53.386.493 GABRIEL SIRON SOUZA DE MENEZES
19635200181	ARKAD CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
32212400173	BEATRIZ DRUMMOND PINTO DANTAS
33492900197	EDILCIANE CRUZ DA SILVA 83159762572
37633800158	JOSE PAULO MACHADO MAGALHAES 64117413520
38886700194	RITA DE CASSIA MALAQUIAS VASCONCELOS REIS 249
39703600161	MARCOS CESAR SANTOS SILVA 19696450591
44464500196	EDVALDO COSME DOS SANTOS FILHO 33475210568
50325600125	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA RIBEIRO 00634720589
51476700110	ATEMILTON PANTA DE JESUS 94551219568
52004000171	CRISTINA MARIA RIBEIRO DE GOIS 40401707504
53411900144	COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
55810400105	SOARES ENTRETENIMENTO LTDA
57171300163	CLAUDIA BASTOS PLANZO CARNEIRO 92546463500
60156400115	VAGNER SANTANA DE OLIVEIRA 01251918557
60300100181	HENRIQUE HAMILTON DOS SANTOS 01445429519
60889200196	PAPALEGUAS REPRESENTAÇÕES LTDA
61107800197	28.450.731 MARIVALDO DOS SANTOS COSTA
61426100105	P & P SERVICO E MANUTENCAO LTDA
62644700114	SELMA BRITO OLIVEIRA RIBEIRO 01924169525
63478100199	CUNHA DE AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
65516600197	SANDRO DOS ANJOS BRITO 04170235533
66727100167	32.172.003 JORGE MAURICIO SILVA DOS SANTOS
66831800199	ESCOLA DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E INOVAÇÃO P
67126900124	KETELYN CARMO DO ROSARIO 86233712599
68291900139	VALDELICE DA CRUZ OLIVEIRA 00816621578
68518400145	ANTONIO LECIVALDO DE JESUS SOUZA 81122632568
68945300108	CRISTIANE PEREIRA SANTOS JESUS 04695873508
69045200198	ENGNAV CERTIFICADORA LTDA
69363400149	TIAGO CORREIA DA CONCEICAO 02190228522
72766100167	LV COMERCIO DE ACESSÓRIOS NAUTICOS LTDA
73687200128	IOLANDA SILVA PEREIRA 04659926508
74868700126	ANDRE LUIZ PEREIRA NUNES 17547820786
75327200137	MURILO RODRIGUES FARIAS 01103517546
77270000159	ELIENE DA CONCEICAO SANTOS BRITO 80679048553
77433000195	MARCIO CARNEIRO BOAVENTURA ENGENHARIA LTDA
77837000114	JORGE DA SILVA CARVALHO 40418618534
78103000176	ISABEL FERREIRA DA SILVA CRUZ 39439690534
78729800116	THAISLANE SOARES SANTOS 05802848596
79459800144	JORGE MANOEL BITTENCOURT 13847279572
79487700167	VAGNER DE ALMEIDA MELO 86455661508
79496600184	BIANCA SOUZA BARBOSA 08490327505
79722100124	THIAGO FRANCA DE JESUS SANTOS 04256025596
79836400170	41.658.763 JOSE ADALBERTO DOS SANTOS
79956400133	41.742.887 PATRICK JOAQUIM MATOS DE FREITAS A
80826500144	CENTRO EDUCACIONAL IMPÉRIO DOS SONHOS LTDA
80826500227	CENTRO EDUCACIONAL IMPÉRIO DOS SONHOS LTDA
81197400104	BONFIM TÊXTIL COMERCIO DE TECIDOS E ARTIGOS D
82308700192	IMW CONSULTORIA & INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS L
82628300145	ANDRE LUIS DA SILVA FRANCA 01539247562
83462400165	43.731.071 RENATA MAIA GALVAO DE MELO
83468400136	DIGITAL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA
83917600179	44.011.912 THALITA CELESTINO CORDEIRO
84262500188	ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS 35271639568
85620000118	45.026.304 UEDINGTON LOBO DE SOUZA MASCARENHA
86333000106	ANDRE BATISTA DA ENCARNACAO 01426882580
86674600118	CLAUDIA GOMES PEREIRA 80220444587
88963000125	EDMUNDO BISPO DOS SANTOS 00111654564
89264500193	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES 02314806522
89810900152	EMERSON BARBOSA DO CARMO 07908666507
91436500192	48.266.663 VILSON LUCAS DE OLIVEIRA DA PALMA
91832700172	CARLOS EDUARDO SANTOS BORBA 01663001529
92069700158	48.614.821 ISRAEL DA FONSECA SANTANA
92517000102	OMNI CLINICA LTDA
93126700124	LT TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
93200500176	49.141.910 ALBERT CAIO CERQUEIRA SACRAMENTO
93496900171	49.300.515 FABIANA ANTAS COSTA
96171600164	50.592.428 EDVALDO JORGE DO AMARAL BORGES
96994000170	MV DIGITAL LTDA
96994500120	MV DIGITAL LTDA
97480900170	51.072.487 MARCO PRISCO SILVA DE SOUZA
97795900188	51.227.889 ELEN DOS SANTOS REIS
98651500161	51.580.010 CLAUDIO RODRIGO GOMES PINHEIRO
98806600155	ZAFES PROJETOS LTDA
98875400123	51.747.539 TATIANE OLIVEIRA DE ARAUJO
99363800147	52.114.846 CRISTINA MOREIRA MIRANDA
99889400125	52.373.031 TAMARA DE LIMA OLIVEIRA
00899400196	58.081.116 THIAGO BARBOSA DA SILVA
00913900130	58.073.787 DEIVID WILSON NASCIMENTO BASTOS CE
00914200183	58.073.328 JOAO HENRIQUE FREITAS DE JESUS
07790900182	LINEAR EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
12377600361	FREIRE VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
18775800172	54.007.930 MARCOS ANTONIO NAZARIO
29131100900	NORDESTE DIGITAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
33188200100	GEM CELL LTDA
37864900156	GOMES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
40614000135	ANITA CONFECCOES E MODA LTDA
64257600110	MOISES HENRIQUE SANTOS BARBOSA 02138836517
71319000163	N.LIMA RAMOS
83642400135	MGS CLAOY SERVIÇOS MEDICOS LTDA
87687600129	GO LIVE PARTICIPACOES LTDA

Salvador, 13 de novembro de 2024

CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Coordenadora de Cadastro Mobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
906858/2024	JOÃO DE O. SANTOS/CALMED MATERIAIS HOSPITALARES	HABITE-SE
922444/2024	ROSA F. C. SANTOS	UNIFI.AREA

Salvador,13 de Novembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria n°423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n. º 004/2024
Processo n. º 110817/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	24.284.124/0001-04
POLLIANA ALVES DE OLIVEIRA	48.713.340/0001-96
MARIANA ANDRADE CARNEIRO LTDA	35.430.376/0001-10
MATHEUS CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA	34.690.184/0001-80
LEVI CARDOZO SERVICOS MEDICOS LTDA	57.918.662/0001-62

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação

jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 12 de novembro de 2024.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS, CAIXA P/ MANTIMENTOS POLIPROPILENO C/ TAMPA 11L, CAIXA P/ MANTIMENTOS POLIETILENO 60L, CAIXA P/ MANTIMENTOS POLIPROPILENO C/ TAMPA 40L, CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO, FIO P/ SUTURA AÇO Nº 1 S/ AGULHA, CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 04, CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 06, CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 08, CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 10, CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 12, CATETER P/ OXIGENIO Nº 14.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 258/2024 - PROC. Nº 228227/2024
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.saude4@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 004/2024 SALVADOR CIRCULA - 2ª CHAMADA

LISTA DE PROPONENTES COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público a Lista de Proponentes com Documentação Pendente do Edital 004/2024 Salvador Circula - 2ª Chamada.

1. Propostas com documentação completa recebida.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1984	PESSOA FÍSICA	ADILSON PASSOS SANTOS	O INSTITUTO GUIMARÃES ROSA LUANDA, INSTITUIÇÃO LIGADA À EMBAIXADA DO BRASIL PROJETO: ABAYOMI, NÓS(AS) EXPERIÊNCIA ANCESTRAL, LIVRO: MULHERES ABAYOMI.
1770	PESSOA FÍSICA	ALINE DE JESUS SILVA	II CIRCUITO LITEAFROINFANTIL LITERATURA PRETA PARA AS INFÂNCIAS
1435	PESSOA FÍSICA	ANDRESSA MONIQUE PREMEIRA OLIVEIRA SIMÃO	GRAFFITI CIRCULA - NOSOTRAS AFROLATINAS
1706	PESSOA FÍSICA	CAIO CEZAR SOUZA DE ARAUJO	REI LACOSTE- SHOWCASE 2024 FESTIVAL NEGRO FEST - SHOWS CASE
1744	PESSOA FÍSICA	CARLA CALIXTO DE SOUSA BISPO	RE-FABRICANDO: RE- FABRICANDO: LABORATÓRIO INVESTIGATIVO E CRIATIVO DE MANIPULAÇÃO TÊXTEIS
1513	PESSOA FÍSICA	CLOVIS GOMES SAMPAIO	DO SILÊNCIO AO TOQUE! - TURNÊ ARGENTINA
1732	PESSOA FÍSICA	FABIANA SANTOS SOUZA	CONEXÃO DAS ÁGUAS - KALUNGA EM CARAÍVA
2024	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	GMB PRODUTORA DE CINEMA E VIDEO LTDA	COLETIVO PLANO 3 FILMES NA BERLINALE
1937	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	GTK PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	REPIQUESIA - TAMBORES COM MEMÓRIA
1593	PESSOA FÍSICA	HANNA GOMES DO NASCIMENTO SANTOS	TECENDO SONHOS E RAÍZES EXPOSIÇÃO NO INSTITUTO GUIMARÃES ROSA LUANDA.
1176	PESSOA FÍSICA	JOAO VITOR ASSIS SANTOS	NA BASE DO IMPROVISO E IMPROVISADINHO
1345	PESSOA FÍSICA	JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	LABORATÓRIO: CORDEL DE MAMULENGOS
2015	PESSOA FÍSICA	LARA FREITAS DE CARVALHO	PESQUISA EM CINEMA-RITUAL: CONEXÕES TRANSATLÂNTICAS
1962	PESSOA FÍSICA	LÍLIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA	ATLÂNTICO: CIRCULAÇÃO DE UMA ESCRITORA BRASILEIRA EM MOÇAMBIQUE. INSTITUTO GUIMARÃES ROSA E FEIRA DO LIVRO DE MAPUTO 2025.
1459	PESSOA JURÍDICA - MEI	LILIAN SEIXAS GRAÇA	CAPACITAÇÃO EM VIDEODANÇA PARA ESTUDANTES E ARTISTAS DA CIDADE DE BARREIRAS
1977	PESSOA FÍSICA	LÚCIO VINÍCIUS OLIVEIRA LIMA	ANT'MANDAIA - MERGULHANDO NAS RAIZES DE SARAMANDAIA.
1629	PESSOA FÍSICA	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	MAPEANDO TRAJETOS PRETOS EM DIÁLOGO COM A CIA BALÉ BAIÃO EM ITAPIPOCA- CE
1198	PESSOA FÍSICA	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS COSTA	LANÇAMENTO DO LIVRO PUTA HISTÓRIA EM CAMPINAS
2082	PESSOA FÍSICA	MARINA BRANDÃO DE NOVAES	MOSTRA ELAS FAZEM CIDADE: OCUPANDO NEABI ITIRUÇU
2074	PESSOA FÍSICA	RICARDO CAMPONOGARA DE MELLO	TURNÊ VIBRACOR NOS ESTADOS UNIDOS
1981	PESSOA FÍSICA	RODRIGO ARAUJO	RAÍZES EM MOVIMENTO
2080	PESSOA FÍSICA	TÁRCIO RENAN VASCONCELOS MOREIRA	CORES DO ATLÂNTICO - CONECTANDO SALVADOR E MAPUTO ATRAVÉS DO GRAFFITI PROGRAMA PÚBLICO IGR: "CICLO EDITORIAL NEGRO-INDÍGENA: ARTE URBANA, ILUSTRAÇÃO E GRAFITTI 2025.
2002	PESSOA FÍSICA	UELLINGTON PINTO PEREIRA JUNIOR	MERGULHOS EM RITMOS DA AFRODIÁSPORA - ÁFRICA DO SUL E AMAPIANO

2. Propostas com pendência na documentação.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
1963	PESSOA JURÍDICA - MEI	19481591000194 STÉFANE SILVA DE SOUZA SOUTO	CIRCULAÇÃO TRANSATLÂNTICA	NÃO FOI ENCAMINHADO: O CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI; O COMPROVANTE DE ENDEREÇO E O COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, CONTENDO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE.
1738	PESSOA JURÍDICA - MEI	24683895 ANA BEATRIZ HENRIQUES BRANDAO	CAVALAS - CIRCULAÇÃO ARGENTINA	O COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE NÃO É DO BRADESCO; NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO.
1664	PESSOA JURÍDICA - MEI	43.516.774 JOSELENE DE CARVALHO SANTOS	CELEBRANDO NA CHAPADA	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF; NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE UMA DAS PESSOAS QUE CONSTA NA FICHA TÉCNICA; NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO TST.
2076	PESSOA FÍSICA	ADRIANO INAGÊ GOMES CORREIA DOS SANTOS	BOLSA DE FORMAÇÃO EM ILUMINAÇÃO CINEMATOGRÁFICA	A CERTIDÃO MUNICIPAL NÃO ESTÁ VÁLIDA; NÃO FOI ENVIADO O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF; NÃO FOI ENVIADO A DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.
2070	PESSOA FÍSICA	ADRIEL FIGUERÊDO DA SILVA	PERMEANDO O SERTÃO: EXPERIMENTOS E DESDOBRAMENTOS NAS ARTES GRÁFICAS	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
1852	PESSOA FÍSICA	AGNES MARIA AGUIRRE PROTÁSIO SOUZA	FORMAÇÃO EM PRODUÇÃO EXECUTIVA: CINEMA BAIANO EM DESTAQUE INTERNACIONAL	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROPONENTE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
2068	PESSOA FÍSICA	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	FOTO-DIÁSPORA: CIRCULAÇÃO 2025 EXPOSIÇÃO NO INSTITUTO GUIMARÃES ROSA LUANDA.	A PROPONENTE ENCAMINHOU COMPROVANTE BANCÁRIO QUE NÃO É DO BANCO BRADESCO OU NEXT; NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF.
1510	PESSOA FÍSICA	ANDERSON FABRÍCIO ANDRADE BRASIL	"UM ATLÂNTICO, UM RECÔNCAVO" EURO TOUR 2025	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF E A CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA FEDERAL; O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ENVIADO É DE APENAS DE 01 PARTICIPANTE.
2054	PESSOA FÍSICA	ANDERSON MARIANO DE SANTANA SANTOS	ESTADOS UNIDOS DA ÁFRICA NO ANGOULÊME INTERNATIONAL COMIC FESTIVAL	NÃO FOI ENVIADO O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO NOME DO PROPONENTE.
1715	PESSOA FÍSICA	BRENO DA SILVA SANTOS	VIVÊNCIA DOCUMENTAL - REGENERATIVA MATA ATLÂNTICA	NÃO FOI ENCAMINHADO O PIS/PASEP OU NIT; NÃO FORAM ENCAMINHADAS A DECLARAÇÃO SOBRE O TRABALHO DE MENORES DE IDADE; E O COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO.
1492	PESSOA FÍSICA	CAUAN ROQUE ALMEIDA DOS SANTOS	"COMOVER RESIDÊNCIA ARTÍSTICA REGENERATIVA MATA ATLÂNTICA"	NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF; NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
2078	PESSOA JURÍDICA - MEI	ELIZETE RAMOS FERNANDES	COOPERAÇÃO E INTERNABIO CULTURAL BRASIL X CANADA	O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO CONTÉM O TITULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; A CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL ESTÁ EM NOME DO CPF E NÃO NO CNPJ DA PROPONENTE.
2045	PESSOA JURÍDICA - MEI	EMILLIE LAPA DO ESPIRITO SANTO 00776850598	MARIAR - UM MAR DE POESIAS	O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO É DO BANCO BRADESCO.
1988	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	FAVELACULT GESTAO CULTURAL LTDA	CIRCULAÇÃO VITROLAB AO VIVO	NÃO FOI ENCAMINHADA A CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL E O COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO PROPONENTE.
2037	PESSOA FÍSICA	GABRIEL BISPO DA SILVA	HIP-HOP ARTE EDUCAÇÃO - INTERCÂMBIO CULTURAL SALVADOR SÃO PAULO	O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO 3° PARTICIPANTE NÃO ESTÁ DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE; NÃO FORAM ENCAMINHADAS A DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO E A DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE IDADE.
1639	PESSOA FÍSICA	GILTANEI BRANCO DE AMORIM PAES	"DRAMATURGIAS DOS AFETOS: INTERSTÍCIOS IMAGÉTICOS ENTRE SALVADOR E TERESINA"	NÃO FOI ENCAMINHADA A DECLARAÇÃO SOBRE A VEDAÇÃO DE NEPOTISMO.
1557	PESSOA FÍSICA	JOÃO PEDRO CERQUEIRA OLIVEIRA	AMACI	NÃO FOI ENCAMINHADO O CROMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TODOS OS INTEGRANTES DA FICHA TÉCNICA.
2064	PESSOA FÍSICA	JUSTINA MARIA LIMA DE SOUZA	O ÁS DE OURO - UMA SAGA SERTANEJA DE VINGANÇA E PERDÃO	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROPONENTE.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
1487	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	LEANDRO MORAES SOTERO DOS SANTOS	CONEXÃO - SALVADOR X KINGSTON: FINALIZAÇÃO, GRAVAÇÃO, MIXAGEM, MASTERIZAÇÃO E REGISTRO AUDIOVISUAL DA PESQUISA MUSICAL DO DISCO: VITROLA 71 X MINISTEREO PÚBLICO SOUND SYSTEM - CONVIDA VOL.1	NÃO FOI ENCAMINHADO A DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE IDADE.
1478	PESSOA JURÍDICA - MEI	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS 04880430501	ESTRANHO FAMILIAR NO FICCLAB 2025	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO.
1386	PESSOA FÍSICA	LEVITA RANGEL LOPES DE MORAIS	LEVITA: CONEXÃO BAHIA PIAUÍ	NÃO FOI ENCAMINHADA COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ASSINADA PELOS OUTROS INTEGRANTES DA FICHA TÉCNICA.
1471	PESSOA JURÍDICA - MEI	LIVIA BRANDAO NERY 81131739515	LIVIA NERY - CAPACITAÇÃO EM ÁUDIO E ACÚSTICA	A CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL ESTÁ COM O CPF DA TITULAR E NÃO COM O CNPJ; O COMPROVANTE DE CONTA-CORRENTE OU POUPANÇA NÃO CONTÉM O TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; O COMPROVANTE DE ENDEREÇO NÃO É ATUAL.
1526	PESSOA FÍSICA	LIVIA SANTANA MONTEIRO	SAMBA BAHIA - CULTURA E CONEXÕES: ASSOCIAÇÃO DE PASSISTAS DE SAMBA BRASILEIRO APASB NO RIO DE JANEIRO.	PIS ENCAMINHADO SEM A IDENTIFICAÇÃO. NÃO FORAM ENCAMINHADAS A CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA FEDERAL; A CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL; A DECLARAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7ª DA CONSTITUIÇÃO; O COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ZERADA.
2003	PESSOA FÍSICA	MARIA TEREZINHA PASSOS DE JESUS NOBLAT	TEREZINHA PASSOS CONTANDO HISTÓRIAS DA BAHIA EM BH	O COMPROVANTE DE ENDEREÇO NÃO ESTÁ DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE; O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO CONTÉM O TÍTULO DA INSITUIÇÃO BANCÁRIA E INFORMA QUE A CONTA ESTÁ INATIVA.
1397	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	PADMA PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA	CONEXÕES CRIATIVAS MIMUS	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO; O COMPROVANTE DE CONTA-CORRENTE OU POUPANÇA NÃO INFORMA SE A CONTA ESTÁ ZERADA.
1982	PESSOA FÍSICA	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA VIEIRA	PHOTO VOGUE FESTIVAL 2025	A CERTIDÃO MUNICIPAL NÃO ESTÁ VÁLIDA; NÃO FOI ENCAMINADO O COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
1147	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	RV PRODUÇÃO EM CULTURA E ARTE LTDA	ARTLSIBRIS ARCOMADRID 2025	NÃO FOI ENCAMINHADA A DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE IDADE.
1935	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	SATURNEMA FILMES LTDA	APOIO À PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL SXSW - SOUTH BY SOUTH 2025	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DAS PARTICIPANTES, APENAS O DA EMPRESA.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
1054	PESSOA FÍSICA	SERGIO ROBERTO PASSOS PEREIRA DOS SANTOS	SERGIO PASSOS-TERRA URGENTE	NÃO FOI ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF DO PROPONENTE; NÃO FORAM ENVIADOS COMPROVANTES DE ENDEREÇO DE TODOS OS PARTICIPANTES.
2077	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	VANIA ALVES SMITH LIMA	MOBILIDADE PARA A LIMA	NO COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO CONSTA O CNPJ DO PROPONENTE E NÃO É DO BANCO BRADESCO; NÃO FOI ENCAMINHADA A DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE IDADE.
1771	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ZUMVI ARQUIVO FOTOGRÁFICO	PANAFRICA ACROSS CHICAGO	O COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE NÃO É DO BRADESCO.

3. Propostas sem documentação recebida.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1723	PESSOA FÍSICA	ANDERSON LUIS SILVA SOUZA	RESIDENCIA PERCURSSIVA RAIZES DOS AFOXÉS E SAMBA REGGAE
1901	PESSOA JURÍDICA - MEI	ANTONIO EDUARDO DE FREITAS TOSTA JUNIOR 01099085543	MOBILIDADE DE DIRETOR PARA CURSO DE DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA DE 3 SEMANAS DA BUCARESTE ATELIÊ DE CINEMA
1866	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BBG	BBG NO CARNAVAL DO RECONCAVO
1923	PESSOA FÍSICA	BRUNO BATISTA SANTANA	LINGUA FORA CONVIDA MACCABRISO - UM ENSAIO BANAL
1656	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA MUS-E BRASIL	IÊ BERIMBAU CAPOEIRA FESTIVAL (INTERCÂMBIO INTERNACIONAL SALVADOR NA BÉLGICA)
2056	PESSOA JURÍDICA - MEI	DIANE PORTELLA OLIVEIRA DE ASSIS	RAVE DO LIVRO: FAZER LIVROS DA BAHIA A BUENOS AIRES
1600	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	ESTUDIO T PRODUCAO DE AUDIO LTDA	ANDRÉ DIAS APRESENTA "CANÇÕES URGENTES SOBRE ASSUNTOS PERENES" NO FORO CULTURAL HILVANA - CIDADE DO MÉXICO
1965	PESSOA JURÍDICA - MEI	LEANDRO VENEZA SANTOS	INTERCÂMBIO DE INVESTIGAÇÃO DOCUMENTAL - SIMILARIDADES CULTURAIS AFRO-DIASPÓRICAS ENTRE SALVADOR (BRASIL) E HAVANA (CUBA)
1882	PESSOA FÍSICA	ROBSON DE ALMEIDA CARVALHO	ZABUMBA FRONT
2007	PESSOA FÍSICA	VICTOR MARCELO ANDRADE BADARÓ	TAMBORIZAR - CONEXÕES SONORAS AFROLATINAS

4. Os proponentes com documentos pendentes deverão enviar a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da lista de proponentes com documentos pendentes, para o e-mail:

4.1. salvador.circula@salvador.ba.gov.br

5. Ao enviar a documentação complementar, o proponente deve se atentar aos seguintes requisitos:

a) Título do e-mail: nome do proponente e ID da proposta;
b) Deve ser enviado um único e-mail com a correção de todas as pendências;
c) Os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, sempre no formato PDF;
d) Os documentos podem ser anexados no e-mail ou enviados em uma pasta compartilhada (ex. Google Drive, Onedrive, Wetransfer ou similar), observando-se que o acesso deve estar aberto, sem senha.

6. Ressaltamos que a entrega da documentação dos suplentes não garante sua contratação, visto que os mesmos serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes titulares e por ordem de classificação.

7. Não serão aceitos documentos de proponentes (titulares e suplentes) que não enviaram nenhuma documentação na primeira etapa da entrega.

8. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocando o suplente por ordem de classificação.

9. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais nesta etapa de entrega de documentação.

10. Dúvidas e informações devem ser retiradas através do e-mail:

10.1. salvador.circula@salvador.ba.gov.br

Salvador, 13 de novembro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 003/2024 GREGÓRIOS ANO IV
RESULTADO FINAL APÓS ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Final Após Envio da Documentação do Edital 003/2024 Gregórios Ano IV.

1. Propostas com documentação completa recebida
1.1. Categoria I - Grupos e Coletivos Culturais.
1.1.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
1.1.1.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2899	PESSOA JURÍDICA – MEI	CAIO RODRIGO CHAVES	TEATRO TERCEIRA MARGEM 10 ANOS

1.1.1.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2843	PESSOA FÍSICA	GEORGENES ISAAC SILVA DO CARMO SANTOS	MEMORIAL PERFORMÁTICO DAS LILITHS – FAZEDORAS DE MEMÓRIAS CÊNICAS
2º SUPLENTE	4690	PESSOA FÍSICA	KAROLAYDE DE SENA SANTOS	CENA KING 2025
3º SUPLENTE	4417	PESSOA FÍSICA	IGOR NASCIMENTO DOS SANTOS	COOXIA COLETIVO TEATRAL - SABOR DE TERREIRO
4º SUPLENTE	2317	PESSOA FÍSICA	MARIANA SOUZA PASSOS	CULTO À DEUSA SAPATONA - RITO DE CELEBRAÇÃO
5º SUPLENTE	3667	PESSOA FÍSICA	RIDSON REIS ARAUJO	BOTANDO A CARROÇA NA RUA
6º SUPLENTE	2100	PESSOA FÍSICA	ROZELITA DE JESUS DOS REIS	1ª FESTIVAL DE TEATRO EM CENA & AÇÃO
7º SUPLENTE	2560	PESSOA FÍSICA	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	SWINGA SALVADÔ: CIRCUITO MANIFESTO: 10 ANOS DO GRUPO JEITUS
8º SUPLENTE	2474	PESSOA FÍSICA	MARINALVA DE JESUS DOS REIS	INDEPENDÊNCIA DAS MULHERES AFRO PERIFERIAS DO BEIRU
9º SUPLENTE	3259	PESSOA FÍSICA	JULIANA PEREIRA SANTOS	PERIFERIA LITERÁRIA
10º SUPLENTE	3524	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO A MULHERADA	CULTURA ENTRELAÇADA PRETA ANO II
11º SUPLENTE	4368	PESSOA FÍSICA	GERALDO MAGALHÃES MARQUES	CARNAVAL DA DIVERSIDADE ANO II
12º SUPLENTE	3631	PESSOA FÍSICA	CAROLINE LIMA DOS SANTOS	CINE ONÇA III EDIÇÃO
13º SUPLENTE	2644	PESSOA FÍSICA	JEANE MARCIA NOVAES ROCHA	CIRANDA LITERÁRIA MANÉ DENDÊ
14º SUPLENTE	4433	PESSOA JURÍDICA – MEI	42.309.984 EDUARDO BESSA DOS ANJOS	LABORATÓRIO UNDERGROUND

1.1.1.3. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3128	PESSOA JURÍDICA – MEI	22.165.459 VALDJANE SANTOS DE JESUS	MAIS PRA LÁ DO QUE PRA CÁ
2804	PESSOA FÍSICA	ILMA DE MATOS NASCIMENTO	VILA ABCD NO ROLÊ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2660	PESSOA FÍSICA	MARCELO OLIVEIRA LIMA	O ROTEIRO ENQUANTO LITERATURA – ENCONTRO DE ROTEIRISTAS DE SALVADOR

1.1.1.4. Propostas suplentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2843	PESSOA FÍSICA	GEORGENES ISAAC SILVA DO CARMO SANTOS	MEMORIAL PERFORMÁTICO DAS LILITHS – FAZEDORAS DE MEMÓRIAS CÊNICAS
2º SUPLENTE	4690	PESSOA FÍSICA	KAROLAYDE DE SENA SANTOS	CENA KING 2025
3º SUPLENTE	4417	PESSOA FÍSICA	IGOR NASCIMENTO DOS SANTOS	COOXIA COLETIVO TEATRAL - SABOR DE TERREIRO
4º SUPLENTE	3667	PESSOA FÍSICA	RIDSON REIS ARAUJO	BOTANDO A CARROÇA NA RUA
5º SUPLENTE	2100	PESSOA FÍSICA	ROZELITA DE JESUS DOS REIS	1ª FESTIVAL DE TEATRO EM CENA & AÇÃO
6º SUPLENTE	2560	PESSOA FÍSICA	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	SWINGA SALVADÔ: CIRCUITO MANIFESTO: 10 ANOS DO GRUPO JEITUS
7º SUPLENTE	2474	PESSOA FÍSICA	MARINALVA DE JESUS DOS REIS	INDEPENDÊNCIA DAS MULHERES AFRO PERIFERIAS DO BEIRU
8º SUPLENTE	3259	PESSOA FÍSICA	JULIANA PEREIRA SANTOS	PERIFERIA LITERÁRIA
9º SUPLENTE	3524	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO A MULHERADA	CULTURA ENTRELAÇADA PRETA ANO II
10º SUPLENTE	4368	PESSOA FÍSICA	GERALDO MAGALHÃES MARQUES	CARNAVAL DA DIVERSIDADE ANO II
11º SUPLENTE	3631	PESSOA FÍSICA	CAROLINE LIMA DOS SANTOS	CINE ONÇA III EDIÇÃO
12º SUPLENTE	2644	PESSOA FÍSICA	JEANE MARCIA NOVAES ROCHA	CIRANDA LITERÁRIA MANÉ DENDÊ
13º SUPLENTE	4433	PESSOA JURÍDICA – MEI	42.309.984 EDUARDO BESSA DOS ANJOS	LABORATÓRIO UNDERGROUND

1.1.1.5. Propostas titulares na condição de pessoas com deficiência - PcD:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3669	PESSOA FÍSICA	DIEGO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	2º FESTIVAL TRANSCENTRAR - ARTISTAS TRANS ONLINE DE SALVADOR PARA O MUNDO
2451	PESSOA JURÍDICA – MEI	54.342.648 ELINILSON DO ESPIRITO SANTO SOARES	RUA SINALIZADA: AÇÕES EM LIBRAS PARA UMA CIDADE-ATELIÊ

1.1.2. Propostas com valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
1.1.2.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4148	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	MIRANDA PRODUCOES LTDA	SALVADOR PELO AVESSO - DE FÉRIAS NO SUBÚRBIO
3391	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	SS PRODUCOES E EVENTOS LTDA	MINOTAURO EM MOVIMENTO. UM TREM PARA MARSELHA.

1.1.2.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	3975	PESSOA JURÍDICA – MEI	MARCELO SILVA SABACK SANTOS	BRASIL - ÁFRICA: UMA TROCA DE SABERES ATRAVÉS DA MÚSICA, DANÇA E INFORMAÇÃO
2º SUPLENTE	4064	PESSOA JURÍDICA – MEI	42.636.710 EJIGBO DOS SANTOS BARBOSA	ALDEIA COLETIVO - AÇÕES CONTINUADAS
3º SUPLENTE	4160	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	PADMA PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA	LATITUDE MIMUS
4º SUPLENTE	3586	PESSOA JURÍDICA – MEI	RAFAEL BRITO PIMENTEL 02531175504	PERCORRE SALVADOR | PARTILHAS, EXPERIMENTOS E INVENÇÕES QUE AFIRMAM PRESENÇAS EM DISSIDÊNCIA
5º SUPLENTE	3620	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	TECA TEATRO ESCOLA & PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	DE VOLTA PARA O FUTURO: INFÂNCIAS E JUVENTUDES NA CIDADE DA BAHIA
6º SUPLENTE	4665	PESSOA JURÍDICA – MEI	VAGNER CERQUEIRA DOS SANTOS	QUADRILHA JUNINA MANDACARU: PROGRAMA DE FORMAÇÃO BRINCANTE
7º SUPLENTE	4706	PESSOA JURÍDICA – MEI	54860183 LUCILA LAURA PEREIRA SANTOS ALVES DE BRITO	O BONDE DA CALU CELEBRA A SUA POÉTICA NAS RUAS - OCUPAÇÃO LÚDICA E FORMATIVA NAS PRAÇAS DE SALVADOR
8º SUPLENTE	4537	PESSOA JURÍDICA – MEI	33499258 ROBSON CORREIA SANTOS	CIA DE DANÇA ROBSON CORREIA: CELEBRANDO 20 ANOS EM COMPANHIAS

1.1.2.3. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3662	PESSOA JURÍDICA – MEI	DANILO PUREZA LEAL DE SOUZA 01075481511	OCUPAÇÃO SOUND SYSTEM – CONEXÕES AFRO LATINAS
3624	PESSOA JURÍDICA – MEI	37.699.074 BEATRIZ ALMEIDA NASCIMENTO	SOM POR ELAS

1.1.2.4. Propostas suplentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	4064	PESSOA JURÍDICA – MEI	42.636.710 EJIGBO DOS SANTOS BARBOSA	ALDEIA COLETIVO - AÇÕES CONTINUADAS
2º SUPLENTE	3586	PESSOA JURÍDICA – MEI	RAFAEL BRITO PIMENTEL 02531175504	PERCORRE SALVADOR | PARTILHAS, EXPERIMENTOS E INVENÇÕES QUE AFIRMAM PRESENÇAS EM DISSIDÊNCIA
3º SUPLENTE	4665	PESSOA JURÍDICA – MEI	VAGNER CERQUEIRA DOS SANTOS	QUADRILHA JUNINA MANDACARU: PROGRAMA DE FORMAÇÃO BRINCANTE
4º SUPLENTE	4706	PESSOA JURÍDICA – MEI	54860183 LUCILA LAURA PEREIRA SANTOS ALVES DE BRITO	O BONDE DA CALU CELEBRA A SUA POÉTICA NAS RUAS - OCUPAÇÃO LÚDICA E FORMATIVA NAS PRAÇAS DE SALVADOR
5º SUPLENTE	4537	PESSOA JURÍDICA – MEI	33499258 ROBSON CORREIA SANTOS	CIA DE DANÇA ROBSON CORREIA: CELEBRANDO 20 ANOS EM COMPANHIAS

1.1.3. Propostas com valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
1.1.3.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2472	PESSOA JURÍDICA – MEI	DANILO BARBOSA QUEIROZ 0333481054	TOCA 18 ANOS: UMA OCUPAÇÃO SOTEROPOLITANA

1.1.3.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	4723	PESSOA JURÍDICA – MEI	51.700.464 LEONARDO VIEIRA VALVERDE DE ANDRADE	O OPALISCO - IDENTIDADE EM MOVIMENTO
2º SUPLENTE	2884	PESSOA JURÍDICA – MEI	PRISCILA KARINE DAMASCENO BARRETO 03035656592	ENTRE CIAS – BALÉ JOVEM DE SALVADOR E REFORMA CIA DE DANÇA
3º SUPLENTE	4785	PESSOA JURÍDICA – MEI	MONALISA ALMEIDA DE AZEVEDO	SOU ESPADA DE IYANSAN, MEU BAQUE FAZ TREMER A TERRA!

1.1.3.3. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3369	PESSOA JURÍDICA – MEI	LAIS MACHADO LOPES 03034548575	OS SALITRES - 2ª CREOLLAGE

3113	PESSOA JURÍDICA – MEI	LUCIENE JESUS DE BRITO	CIA ENCRUZILHADAS – RESIDÊNCIA MAFRO: CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E REPERTÓRIO

1.1.3.4. Propostas suplentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2884	PESSOA JURÍDICA – MEI	PRISCILA KARINE DAMASCENO BARRETO 03035656592	ENTRE CIAS – BALÉ JOVEM DE SALVADOR E REFORMA CIA DE DANÇA
2º SUPLENTE	4785	PESSOA JURÍDICA – MEI	MONALISA ALMEIDA DE AZEVEDO	SOU ESPADA DE IYANSAN, MEU BAQUE FAZ TREMER A TERRA!

1.2. Categoria II - Festivais e Feiras Culturais Calendarizados
1.2.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
1.2.1.1. Propostas titular por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4637	PESSOA FÍSICA	RENATA BERENSTEIN DE AZEVEDO	PETIZ: FESTIVAL DE ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE 5ª EDIÇÃO

1.2.1.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	3255	PESSOA FÍSICA	MÁRIO MACHADO NETO	IC ENCONTRO DE ARTES
2º SUPLENTE	1341	PESSOA JURÍDICA – MEI	JOLINE TEIXEIRA ARAÚJO ANDRADE	FUSION FESTIVAL - FESTIVAL DE DANÇA E MÚSICA DE FUSÃO ÉTNICA CONTEMPORÂNEA - 4ª EDIÇÃO
3º SUPLENTE	2840	PESSOA FÍSICA	CRISLENE OLIVEIRA DE SANTANA	FEIRA CULTURAL EMPREENDE PRETA

1.2.1.3. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2374	PESSOA FÍSICA	HUDSON BRENDON OLIVEIRA PEREIRA	FEIRA TRANS MIX & NAOBIN
4564	PESSOA FÍSICA	RITA DE CASSIA OLIVEIRA VALLE	JULHO DAS PRETINHAS - FESTIVAL INFANTO JUVENIL DE ARTES INTEGRADAS PARA INFÂNCIAS NEGRAS

1.2.1.4. Propostas suplentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2840	PESSOA FÍSICA	CRISLENE OLIVEIRA DE SANTANA	FEIRA CULTURAL EMPREENDE PRETA

1.2.2. Propostas com valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
1.2.2.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3294	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	COISA DE CINEMA - CINEMA E VIDEO LTDA	20º PANORAMA INTERNACIONAL COISA DE CINEMA (EDIÇÃO ESPECIAL COMEMORATIVA)
3613	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	LABAV LABORATÓRIO AUDIOVISUAL	NORDESTELAB
4104	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.	FILTEBAHIA 2025-MERCADO INTERNACIONAL DE TEATRO SALVADOR JANELA AO MUNDO (MOSTRA LOCAL).

1.2.2.2. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4145	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	TERRITORIO SIRIUS PRODUÇÕES LTDA	FESTIVAL LUSOTEROPOLITANA – 4ª EDIÇÃO

1.2.3. Propostas com valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
1.2.3.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3618	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	VISION FILMES E PRODUÇÕES LTDA	VII ANIMAÍ! FESTIVAL BAIANO DE ANIMAÇÃO E GAMES

1.2.3.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2752	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	ARRAIAL PROMOÇÕES EVENTOS RECREAÇÃO E LAZER ME	FESTIVAL MARÉ DE MARÇO ANO VI
2º SUPLENTE	2456	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	LUNA INICIATIVAS CULTURAIS LTDA ME	IN-EDIT BRASIL ~ FESTIVAL INTERNACIONAL DO DOCUMENTÁRIO MUSICAL - MOSTRA SALVADOR
3º SUPLENTE	2463	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO ANTONIO CARLOS MAGALHAES DE AÇÃO, CIDADANIA E MEMÓRIA	FEIRA DA SÉ - OCUPA SALVADOR / 3 EDIÇÕES
4º SUPLENTE	4385	PESSOA JURÍDICA – MEI	21396259 INAH IRENAM OLIVEIRA DA SILVA	ARENA ARROMBA CHÃO! ANO IV

1.2.3.3. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1466	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	SALAMANDRA FILMES E PRODUCOES LTDA	8ª MOSTRA LUGAR DE MULHER É NO CINEMA
3732	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCAIÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA QUERO VER O MOMO	5ª EDIÇÃO DA FESTA DE ARTE E LITERATURA NEGRA INFANTOJUVENIL
4322	PESSOA JURÍDICA – MEI	11.687.646 JOAO PAULO DOS SANTOS DIOGO	FESTIVAL DE PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO DO ALTO DO TORORÓ

1.2.3.4. Propostas suplentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	2456	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	LUNA INICIATIVAS CULTURAIS LTDA ME	IN-EDIT BRASIL ~ FESTIVAL INTERNACIONAL DO DOCUMENTÁRIO MUSICAL - MOSTRA SALVADOR
2º SUPLENTE	4385	PESSOA JURÍDICA – MEI	21396259 INAH IRENAM OLIVEIRA DA SILVA	ARENA ARROMBA CHÃO! ANO IV

1.3. Categoria III - Dinamização de Espaços Culturais
1.3.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
1.3.1.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2328	PESSOA JURÍDICA – MEI	BRUNA GIDI ROLIM ALMEIDA 04023475521	ZONA FLUXUS - PROGRAMAÇÃO 2025

1.3.1.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	4115	PESSOA FÍSICA	EURICO DE FREOTAS NETO	(RE)FORMAÇÃO
2º SUPLENTE	4481	PESSOA FÍSICA	WELLINGTON TRINDADE SANTOS	XIRÊ PERI XIRÊ
3º SUPLENTE	4477	PESSOA FÍSICA	MATHEUS BARBOSA AMBROZI DE JESUS	OCUPAÇÃO IN RODAS II

1.3.1.3. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2729	PESSOA FÍSICA	GUILHERME HUNDER CHAVES	HORA DA CRIANÇA - TERRITÓRIO DA BRINCADEIRA
3755	PESSOA FÍSICA	RONEY GEORGE SOUZA MACIEL	ASSENTAMENTO

1.3.1.4. Propostas suplentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	4481	PESSOA FÍSICA	WELLINGTON TRINDADE SANTOS	XIRÊ PERI XIRÊ
2º SUPLENTE	4477	PESSOA FÍSICA	MATHEUS BARBOSA AMBROZI DE JESUS	OCUPAÇÃO IN RODAS II

1.3.2. Propostas com valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
1.3.2.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2308	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ADOLESCENTES	TEIA DAS ARTES

1.3.2.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	3105	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	RV PRODUÇÃO EM CULTURA E ARTE LTDA	PROGRAMA CURATORIAL 2025: RV CULTURA E ARTE
2º SUPLENTE	3557	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	JMTZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	COLABORAÊ COM ELAS: ACELERAÇÃO DE MULHERES NA MÚSICA
3º SUPLENTE	3967	PESSOA JURÍDICA – MEI	RENATA ALMEIDA SANTOS 85922806564	GANTOIS EM MOVIMENTO
4º SUPLENTE	4484	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	RESSIGNIFIC'ARTE II
5º SUPLENTE	3997	PESSOA JURÍDICA – MEI	21.028.110 AGATHA SIMAS SOUZA REBOUCAS	ONILÉ FESTIVAL

1.3.2.3. Propostas titulares na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4654	PESSOA JURÍDICA – MEI	41.944.583 ANDERSON ALVES CUNHA	PINACOTECA DO BEIRU - PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES 2025
2535	PESSOA JURÍDICA – MEI	RENATO MARCELO REIS 482.319.595.72	DINAMIZAÇÃO DO INSTITUTO CASA DA PHOTOGRAPHIA, ESPAÇO CULTURAL
4382	PESSOA JURÍDICA – MEI	CARLOS FERNANDO RIBEIRO PAIVA JUNIOR 90548574553	PONTO SONORO

1.3.2.4. Propostas suplentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	3967	PESSOA JURÍDICA – MEI	RENATA ALMEIDA SANTOS 85922806564	GANTOIS EM MOVIMENTO
2º SUPLENTE	3997	PESSOA JURÍDICA – MEI	21.028.110 AGATHA SIMAS SOUZA REBOUCAS	ONILÉ FESTIVAL

1.3.3. Propostas com valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
1.3.3.1. Propostas titulares por ampla concorrência:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2629	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO	QUINTA DA CASA

1.3.3.2. Propostas suplentes por ampla concorrência:

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
1º SUPLENTE	4521	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	EGBE ORUNMILA ATI OBATALA ADESINA IFAKUNDAYO	COZINHA DE IFÉ LÍNGUA E CULTURA YORÙBÁ

2. Propostas desclassificadas por envio da documentação incompleta
2.1. Categoria I - Grupos e Coletivos Culturais.
2.1.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4657	PESSOA FÍSICA	NATAN JESUS DA SILVA	MAMULENGO NO QUILOMBO - ANO II
3572	PESSOA FÍSICA	VIVIANE SANTOS OLIVEIRA	MUSICALIDADE NA CAPOEIRA COM ELAS: FORMAÇÃO E FORTALECIMENTO NOS ESPAÇOS DE CONDUÇÃO DO RITUAL

2.2. Categoria III - Dinamização de Espaços Culturais
2.2.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3660	PESSOA FÍSICA	EMANUEL DE ASSIS NEPOMUCENO SILVA	DEVER DE RUA

2.2.2. Propostas com valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3231	PESSOA JURÍDICA – MEI	37.508.378 LETICIA DOS SANTOS FRANCA	II LABQUEER
4222	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	ADRIANA ALCANTARA DOVAL DE CARVALHO	LETRA DAS NEGRAS

3. Propostas desclassificadas por falta de envio da documentação
3.1. Categoria I - Grupos e Coletivos Culturais.
3.1.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3183	PESSOA JURÍDICA – MEI	30459161 FERNANDO DE JESUS DE SANTANA	PROJETO ASSIM SEJA
4783	PESSOA JURÍDICA – MEI	54.727.554 JOSEFA LETICIA FONSECA ARANHA	ROMINHO E MARIETA - TEMPORADA 2025
4199	PESSOA FÍSICA	ALAN LUIS DE JESUS OLIVEIRA	SE O CÉU CAIR?
3583	PESSOA FÍSICA	ANA CARLA OLIVEIRA DA PAIXAO	MULHERES, TAMBOR E RESISTENCIA: REGÊNCIA FEMININA - II EDIÇÃO
4737	PESSOA FÍSICA	ANA CAROLINA PEREIRA GOMES	DOS FILMES QUE AINDA NÃO FIZEMOS - NARRATIVAS SOTEROPOLITANAS - SEGUNDA EDIÇÃO
3120	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR	CARAVANA DE INCLUSÃO CULTURAL - ANO V
2653	PESSOA FÍSICA	BRUNO COSTA CHAGAS	ESPETÁCULO TEATRAL 'ACADEMIA DE BRUXAS'
4607	PESSOA JURÍDICA – MEI	CARLOS DEMÓCRITO MONTEIRO ROCHA 91619564572	OFICINA OLHARES E ESCRITOS PERIFÉRICOS
1591	PESSOA JURÍDICA – MEI	DONMINIQUE AZEVEDO DOS SANTOS 01412541573	ENCRESPANDO A HISTÓRIA - POR UMA INFÂNCIA LIVRE DO RACISMO
2727	PESSOA FÍSICA	FILIPE PIRES ARAGÃO	ECOS DA ESCRITA – VOZES SOTEROPOLITANAS
2822	PESSOA FÍSICA	JADSON SOUZA FRANÇA	A COPA DE FREESTYLE DO CABULA: DA MARGEM AO CENTRO
4696	PESSOA FÍSICA	KATIA MILENA SANTOS ARAUJO	OCUPAÇÃO PUNANNY
3972	PESSOA FÍSICA	LAURA BENEVIDES CARNEIRO	ECOLOGIAS EM VERTIGEM
3329	PESSOA FÍSICA	LUANA TAMAOKI SERRAT	MINHA TRILHA
2730	PESSOA FÍSICA	LUIZA OLIVA BOCCA	PALHAÇAS EM CIRCUITO
4765	PESSOA FÍSICA	MARIA MERCEDES GARRÓS	GRUPO VARAL DE CORDEL -RITMO E POESIA POPULAR TRADICIONAL
4662	PESSOA JURÍDICA – MEI	PEDRO MOTA VIANA 02040422595	É SAMBA DA BAHIA - CIDADE QUE SAMBA
3172	PESSOA FÍSICA	ROI ROGERES FERNANDES FILHO	I MOSTRA CIGANAGENS: CINEMA, CULTURAS E ARTES CIGANAS EM SALVADOR
4553	PESSOA FÍSICA	SABRINA ANDRADE DA SILVA VIEIRA	TRAMAS CULTURAIS

3.1.2. Propostas com valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4557	PESSOA JURÍDICA – MEI	55.921.466 RODRIGO SOUZA FIGUEIREDO	10 ANOS NII/COLABORATÓRIO - 2025
3174	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	DIMENTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	DIMENTI NA TRILHA DA CONTINUIDADE
2329	PESSOA JURÍDICA – MEI	EMANUELA SILVA SANTIAGO 02770096508	LEITURARTE - 2ª EDIÇÃO
4624	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	M C M CORREIA LTDA	DOMINA TUDO
2910	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	NARRATIVAS DE BRASIS PRODUCOES ARTISTICAS E ACOES EDUCATIVAS LTDA	QUAL BRASIL QUEREMOS CONSTRUIR? EXPOSIÇÃO NA GALERIA DA CIDADE
4726	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	RES INEXPLICATA VOLANS	O PAGADOR DE PROMESSA

3.1.3. Propostas com valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3540	PESSOA JURÍDICA – MEI	38.285.883 LUIS ALBERTO ALONSO AUDE	"PROCISSÃO ZOOLÓGICO HUMANO"- 20 ANOS OCO TEATRO LABORATÓRIO
3358	PESSOA JURÍDICA – MEI	ANDRESSA CRISTINA SANTALUCIA DA SILVA	10 PASSOS PARA DANÇAR COM VOCÊ

3.2. Categoria II - Festivais e Feiras Culturais Calendarizados
3.2.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3635	PESSOA JURÍDICA – MEI	19.767.994 FLÁVIA BOMFIM HASSELMAN	5º FILEX - FESTIVAL DE ILUSTRAÇÃO E LITERATURA

3.2.2. Propostas com valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3331	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	SOL MOVIMENTO DA CENA CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	VILERÊ 2025 – O FESTIVAL PARA AS INFÂNCIAS DO VILA

3.2.3. Propostas com valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4546	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	CAATINGA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA	ZONA MUNDI - CIRCUITO ELETRÔNICO DE SOM E IMAGEM - 10º EDIÇÃO
4280	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	COLETIVO DE PRODUTORES CULTURAIS DO SUBURBIO LTDA	FESTIVAL DE TEATRO DO SUBÚRBIO
3600	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	MANTRA CENTRO DE DANÇA E ARTE CONTEMPOR NEA	15A JORNADA DE DANÇA DA BAHIA

3.3. Categoria III - Dinamização de Espaços Culturais
3.3.1. Propostas com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
4569	PESSOA JURÍDICA – MEI	51.786.488 LIA KRUCKEN PEREIRA	FAZER LIVROS: ENCONTROS DE HISTÓRIAS DIVERSAS
3724	PESSOA FÍSICA	ANDRÉA BATISTA PINTO	VUNJI - ARTE CINEMA NEGRO
2897	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO BRASILEIRA	NOVIDARTES

3.3.2. Propostas com valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
3596	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA SOMOVIMENTO	CASA DE CULTURA SOMOVIMENTO EM MOVIMENTO
4774	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CASA DA CAPOEIRA PELOURINHO BLOCO AFRO SAMBUÊ	PAPO DE MESTRE – QUE VIVA A CAPOEIRA 2ª EDIÇÃO
4793	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	CAPOEIRA E CIDADANIA: O SOL NASCE PARA TODOS
3165	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	CALIFÓRNIA FILMES E PUBLICIDADE LTDA	BAIA DIGITAL - MUSICA E HUMOR NA REDE
4363	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	FABIANA PIMENTEL SANTOS ME	PATRIMÔNIO MODULAR
4370	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	ISÉ MÚSICA CRIATIVA LTDA	FESTIVAL SALCITY

3.3.3. Propostas com valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
2068	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO PICOLINO DE ARTES DO CIRCO	CURSO LIVRE DA BAHIA - ANO II
3162	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ICBIE INSTITUTO CULTURAL BRASIL ITÁLIA EUROPA - MICHELE LOMBARDI	MEMÓRIAS EM MOVIMENTO
2575	PESSOA JURÍDICA – MEI	SANARA DE SANTANA ROCHA	FUTURISMOS LADINO AMEFRICANOS ANO II

Salvador, 13 de novembro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 010/2024 POLOS CRIATIVOS BOCA DE BRASA ANO III RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Emprego e Renda - SEMDEC, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 11.951/98, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Lei Municipal nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Complementar Municipal nº 76/2020, Lei Municipal nº 9.619/2022 e demais legislações pertinentes, torna público a resposta dos recursos interpostos e o resultado final Heteroidentificação e convocação da etapa de Habilitação do Edital 010/2024 Polos Criativos Boca de Brasa Ano III.

1. **Resultado da Etapa de Heteroidentificação:**

1.1Proponentes deferidos, na condição de pessoas negras (pretas ou pardas), em conformidade com o item 5, do Edital 010/2024 Polos Criativos Boca de Brasa Ano III.
PROGRAMA 1 - INCUBAÇÃO DE INICIATIVAS CRIATIVAS E CULTURAIS
Grupo 1 - Prefeituras Bairro: Centro/Brotas, Pau Da Lima, Cajazeiras
Reserva de vagas para pessoas negras (Cotas).

ID	NATUREZA	PROPONENTE
03	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO ICEAFRO
05	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO TERREIROS DA BAHIA - EGBÉ AXÉ

1.2 Não houve indeferimento em relação à etapa de heteroidentificação, seguindo-se o resultado abaixo discriminado:

2. **Convocação para a Etapa de Habilitação:**

PROGRAMA 1 - INCUBAÇÃO DE INICIATIVAS CRIATIVAS E CULTURAIS

GRUPO 1: PREFEITURAS BAIRRO: CENTRO/BROTAS, PAU DA LIMA, CAJAZEIRAS
Proposta Titular - Reserva de vagas para pessoas negras (Cotas)

ID	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO INDUTORES	PONTUAÇÃO GERAL
03	INSTITUTO CEAFRO - ICEAFRO	89,6	7,0	96,6

GRUPO 2: PREFEITURAS BAIRRO: CIDADE BAIXA, LIBERDADE/SÃO CAETANO, VALÉRIA
Proposta Titular - Ampla Concorrência

ID	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO INDUTORES	PONTUAÇÃO GERAL
02	ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL - PONTOS DIVERSOS	92,1	6,5	98,6

3. Os proponentes pré-selecionados terão 15 (quinze) dias corridos, a partir desta data para apresentar o Plano de Trabalho com os possíveis ajustes propostos no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção e os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho da proposta selecionada, conforme parecer da Comissão de Seleção e modelo disponibilizado pela FGM;

b) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:
I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, cinco anos para optantes por ATUAÇÃO EM REDE e dois anos para NÃO optantes por ATUAÇÃO EM REDE, com cadastro ativo;

d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; II. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IV. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
V. declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

e)Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização em rede, podendo ser admitidos: declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Extrato de ausência de pendências no Registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN;

j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 do Decreto nº 29.129/017, as quais deverão estar descritas no documento;

n) Comprovante de inscrição do Cadastro Geral de Atividades - CGA;

o) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

p) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
5. Os representantes das propostas selecionadas poderão tirar eventuais dúvidas através do endereço eletrônico informado a seguir, , como também no telefone (71) 3203-7832, de segunda a sexta, das 9h às 12h e 13h às 16h. Os representantes serão convocados para reunião específica para orientações gerais acerca do Plano de Trabalho e demais documentos solicitados, através de comunicação específica a ser enviada para o endereço de eletrônico cadastrado na proposta.

5.1. bocadebrasa@salvador.ba.gov.br

Salvador, 13 de novembro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

Demonstrações Contábeis

INSTITUTO FERNANDO CARVALHO
31 de dezembro 2023

INSTITUTO FERNANDO CARVALHO
CNPJ/MF Nº 35.790.368/0001-85
Salvador - BA
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2023
(Valores Expressos em Reais)

ATIVO	Notas:	**Ano (atual) 2023**
CIRCULANTE		
Disponibilidades		**71.844,02**
Caixa e Equivalente de Caixa	4	71.844,02
Créditos		**804.957,46**
Adiantamentos Diversos		
Impostos a Recuperar		
Valores em transito Contas a Receber		804.957,46
Crédito		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		**876.801,48**
NÃO CI CULANTE		
Imobilizado		**532.864,87**
Imobilizado em Andamento	5	532.864,87
Computadores e Periféricos		
Máquinas e Equipamentos		
Veículos		
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		**532.864,87**
TOTAL DO ATIVO		**1.409.666,35**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PASSIVO	**Notas:**	**Ano Atual 2023**
CIRCULANTE		
Obrigações Sociais e Trabalhistas	8	41.601,19
Obrigações Tributárias Adiantamento de Clientes Empréstimos e Financiamentos Fornecedores	 7 6	 17.189,36 101.471,02
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		**160.261,57**

Patrimonio Social Fundo Patrimonial
(Défi.cit)/Superavit do período1.249.404,78

PATRIMÔNIO LÍQUIDO1.249.404,78

TOTAL DO PASSIVO1.409.666,35

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

	2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Receita c/prest de serviços	4.791.984,00
(-) ImPoslos Incidentes **Imposto de Renda**	(103.178,44)
ISS	(95.839,68)
IPI	
ICMS	
Devoluções	
RECEITA LÍQUIDA	**4.592.966,88**
CUSTOS OPERACIONAIS	
Custo dos serviços prestados	(2.328.648,57)
SUPERÁVIT OPERACIONAL BRUTO	**2.264.317,31**
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	
Despesas Administrativas	
Despesas com Pessoal	(348.729,84)
Alugueis	(180.628,01)
Impostos, Taxas e Contribuições	(49.268,76)
Despesas Gerais	(458.466,91)
Multas por ação fiscal (Transito)	
Despesas Gerais	
	(1.037.093,52)
SUPERAVIT ANTES DO RESULTADO FINANCEIRA	**1.227.223,79**
RESULTADO FINANCEIRO	**2.712,91**
Despesas fianceiras	**(1.789,09)**
Recertas financeira	**4.502,00**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**19.468,08**
Recuperação de despessa	19.468,08
(Déficlt)Superavlt do período	**1.249.404 78**
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.	

(Valores expressos em reais)
Ano atual 2023

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES

Lucro/prejuízo liquido do exercício

Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:
Depreciação e amortização

Redução (aumento) nos ativos:
Créditos com sócios impostos a recuperar Adiantamento Diversos Valores em Transito Clientes

1.249.405

1.249.405

(804.957)
(804.957)

Aumento (redução) nos passivos:

Obrigações Sociais e trabalhistas Obrigações tributárias Fornecedores
Adiantamentos de Clientes Impostos Diferidos
Outros

RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Aquisição imobilizado

RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Aumento (redução) no caixa e equivalentes

Disponibilidades no inicio do exercício Disponibilidades no final do exercício

Aumento (redução) no **caixa** e equivalentes

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

41.601
17.189
101.471

160.262

604.709

(532.865)

71.844

71.844,02

71.844

EVENTOS	PATRJMONIO SOCIAL	RESERVA PATRIMONIAL	(Déficit) Superavit peiodo	TOTAL
Saldo em 31/12/22	.		.	.
Incorporação ao patrimonio social				.
Superavit do período			1.249.404,78	1.249.404,78.
			.	.
				.
				-
				-
				-
				-
				-
Saldo em 31/12/23		-	1.249.404,78	**1.249.404,78**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis Exercício findo em 31 de dezembro 2023 (Valores expressos em reais)

1.**Objetivos sociais**

O INSTITUTO FERNANDO CARVALHO, doravante denominado IFC, fundado em
12 de agosto de 2019, CNPJ: 35.790.368/0001-85, é uma associação social de interesse público, sem fins lucrativos e/ou econômicos, e prazo indeterminado de duração.
A Entidade tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e programas institucionais de entidades de direito público, com objetivo de garantir de forma universal e igualitária ações, serviços e desenvolvimento da pesquisa em saúde e assistência social, para promoção dos princípios administrativos mencionados no texto constitucional, legislativo ordinário e complementar brasileira.
Para a consecução de suas atividades, o IFC poderá, por si só, ou em cooperação técnica com terceiros, conforme previsão legal para qualificação como Organização Social (OS), desenvolver as seguintes atividades:

a) Pesquisas e consolidação de dados com ênfase em programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades e programas de saúde e assistência social;
b) Capacitações humanas e institucionais voltadas para área da saúde, assistência social, em todos os níveis, com filosofia educacional e de metodologia ditadica adequada;
c) Produção literária, audiovisual, multimídia e similares voltadas para área da saúde;
d) Estudos de viabilidade técnica e econômica de implantação de unidades, equipamentos e tecnologia voltadas para atividades e procedimentos da áre da-saúde e assistência social;
e) Prestação de serviços de saúde em todos os níveis de atenção, incluindo serviços odontológicos de qualquer natureza, assistência social, serviço médico, urgência e emergência hospitalar, pronto atendimento, diagnostico, ambulatorial, na modalidade de prestação direta ou através de assessoria e/ou consultoria, gratuitamente ou não;
f) Fornecimento de serviços de telemedicina e telesaúde por prestação direta ou através de parcerias com empresas especializadas;
g) - Celebração de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas fisicas, assim como, com empresas nacionais ou internacionais particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira especifica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
h) - Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do IFC.

2.**Base de preparação**

a)**Declaração de conformidade**
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, consubstanciadas nos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e nas disposições aplicáveis às instituições sem fins lucrativos, ITG 202 - Entidade Sem finalidade de Lucros e posteriores alterações, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que visa orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros.

b)**Base de mensuração**
As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.

c)**Moeda funcional e moeda de apresentação**
Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados de acordo com a moeda do principal ambiente econômico no qual a Associação atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em reais, que é a moeda funcional do Instituto e, também, a sua moeda de apresentação.

d)**Uso de estimativas** e **julgamentos**
A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

3.**Principais politicas contábeis**

a)**Caixa e equivalência de caixa**
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, demonstrados pelo valor da aplicação, acrescidos dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

b)**Apuração do resultado do período**
reconhecimento das receitas e despesas é efetuado em conformidade com o princípio de competência do exercício. A receita é reconhecida no resultado em função da sua realização.
Uma receita não é reconhecida de há urna incerteza significativa da sua realização.

c)**Aplicações financeiras**
As aplicações financeiras com vencimento em prazos inferiores a 12 meses são demonstradas no ativo circulante, as aplicações financeiras em prazos superiores a 12 meses, são demonstrados no realizável a longo prazo, ambas pelo valor da aplicação, acrescidos dos rendimentos auferidos até

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

a data do balanço.

d)**Adiantamentos**

Referem-se a antecipação de férias de funcionários e adiantamentos efetuados a fornecedores, cuja apropriação da despesa ocorrerá no momento em que ocorrer o seu fato gerador

e)**Imobilizado**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção deduzido de depreciação acumulada.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de montagem, desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.

f)Passivos financeiros

A Associação tem os seguintes passivos financeiros: fornecedores, impostos retidos a recolher, saldos trabalhistas e encargos sócias e outras contas a pagar.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis.

Os passivos financeiros exigíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

a)**Renúncia fiscal**

O IFC é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4° e artigo 195, parágrafo 7° da Constituição Federal de 1998.

b)**Provisões**

Geral

Provisões são reconhecimento quando o IFC tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado ou presente; é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

c)**Patrimônio liquido**

Representa o patrimônio inicial do Instituto, acrescido ou reduzido de ajustes e dos superávits (déficits) apurados anualmente dede a data de sua constituição, que são empregados integralmente nos objetivos, conforme divulgado na nota explicativa 1.

4.**Caixa e equivalente de caixa**

5.

Aplicações financeiras*

2023

71.843,00

*As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa.

6.**Imobilizado**

a)**Imobilizado em andamento2023**

Benfeitorias em imóveis de terceiro	522.080,56
Consocio	10.784,31
6. Fornecedores	
	2023
Prestação de Serviço a pagar	73.468,06
Serviço médicos a pagar	28.002,96
	101.471,02
7.Obrigações Tributarias	**2023**
Irrf a recolher	2.695,40
Crf a recolher	7.790,26
Iss a recolher	6703,70
8. Obrigações trabalhistas	17.189,36 2023
Obrigações com pessoal	26.399,36
Obrigações sócias	13.064,76
9. Patrimônio Liquido	39.464,12
a) Patrimônio Social	

O Patrimônio Social acumula valores recebidos de ajustes contábeis e parcelas de superávits (déficits) de exercício anteriores

b) Resultado do período

Os superávits do Instituto Fernando Carvalho são empregados integralmente nos seus objetivos sociais comentados na Nota Explicativa 1.

10. Receitas operacionais

a)**Receitas Operacionais - sem restrição**

Serviços Itinerante

2023

4.791.984,00

11. Despesas operacionais (sem restrição)

a) Despesas com pessoal**2023**

Salários e Ordenados	215.169,43
Vale refeição	43.161,88
Fardamentos	885,40
13° salario	997,78
Férias	1.845,55
Inss	58.103,75
Fgts	17.910,24
Vale transportes	6.282,00
Pis folha	2.181,83
Saude ocupacional	2191,98
	348.729,84

a) Despesas Adminstrativas

	2023
Alugueis	180.628,01
Despesas gerais	458.466,91
Despesas financeiras	1.789,09
	640.884,01

e) c) Impostos, taxas e contribuições	**2023**
Tff	2.768,32
IPTU	27.343,18
Taxas diversas	19.157,26
	49.268,76

Documento assinado digitalmente RONALDO ANTONIO DOS SANTOSData: 26/09/202418:53:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Salvador, 31 de dezembro 2023.

Documento assinado digitalmente ALCIDES RIBEIRO KRUSCHEWSKYData: 04/10/202414:24:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ronaldo Antonio dos Santos CRC: 031335/0-6
Contador
Alcides Ribeiro Kruschewsky CPF: 918.590.345.00
Presidente